

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

RENAN DE SOUZA ORIQUI

Tributação de Entidades Religiosas:
Custo de Oportunidade na Aplicação de Impostos no Brasil

Uberlândia

2022

RENAN DE SOUZA ORIQUI

Tributação de Entidades Religiosas:
Custo de Oportunidade na Aplicação de Impostos no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em

Área de concentração: Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Carlos César Santejo Saiani.

Uberlândia

2022

RENAN DE SOUZA ORIQUI

Tributação de Entidades Religiosas:
Custo de Oportunidade na Aplicação de Impostos no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Econômicas.

Área de concentração: Ciências Econômicas.

Uberlândia, 28 de janeiro de 2022

Banca Examinadora:

Filipe Prado Macedo da Silva – IERI UFU

Michele Polline Veríssimo – IERI UFU

Nome – Titulação (sigla da instituição)

Nome – Titulação (sigla da instituição)

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, agradeço a todo apoio, auxílio e ajuda de meu professor orientador, Carlos Saiani, cuja paciência e colaboração foi enorme desde o início desse projeto e mesmo durante o conturbado período de pandemia.

Agradeço imensamente minha família, por todo suporte, amor e conexão de sempre. Minha família é minha base e minha maior saudade, os quase dois anos de pandemia sem ver maior parte de vocês foi emocionalmente desgastante, mal espero por rever todos.

Aos meus amigos que verdadeiramente me apoiam e que sabem da reciprocidade, uma honra imensurável contar com vocês em diversos momentos da graduação e da vida. Em especial, nesse momento, aos amigos que fiz através da graduação e que não medirei esforços para levar comigo para o resto da vida. Sou fã de vocês.

RESUMO

A imunidade tributária de entidades religiosas, garantida por lei no Brasil, foi discutida e questionada nessa pesquisa, a partir de um exercício empírico que estuda um eventual fim desse benefício e início da imposição de certos tributos a essas instituições. Por meio de abordagens históricas, internacionais e polêmicas envolvendo instituições religiosas, a pesquisa se aprofundou nas oportunidades não aproveitadas pelo Estado em gerar uma nova fonte de renda à máquina pública e no questionamento sobre a forma como vigora hoje no Brasil a lei de garantia desse benefício tributário à entidades religiosas. Complementando a discussão e tornando a pesquisa um exercício empírico sobre o tema, foram utilizadas duas ferramentas: 1) questionário público para captação da percepção popular acerca do tema; e 2) três simulações distintas para casos em que haveria a determinação de impostos à entidades religiosas, encontrando o custo de oportunidade do Estado brasileiro sobretudo a partir de dados obtidos dessas instituições no país. As proposições feitas se convertem em uma conclusão baseada na viabilidade da extinção do benefício tributário mencionado, tal como a indicação do processo legal necessário para realização dessa mudança na Constituição Brasileira.

Palavras-chave: Benefício tributário. Custo de oportunidade. Entidades Religiosas. Igrejas. Impostos religiosos. Imunidade tributária. Tributação de igrejas.

ABSTRACT

The tax immunity of religious entities, guaranteed by law in Brazil, was discussed and questioned in this research, based on an empirical exercise that studies a possible end of this benefit and the beginning of the imposition of certain taxes on these institutions. Through historical, international and controversial approaches involving religious institutions, the research delved into the opportunities not taken advantage of by the State to generate a new source of income for the public machine and questioning the way in which the law guaranteeing this benefit is in force today. tributary to religious entities. Complementing the discussion and making the research an empirical exercise on the subject, two tools were used: 1) a public questionnaire to capture popular perceptions on the subject; and 2) three different simulations for cases in which there would be the determination of taxes to religious entities, finding the opportunity cost of the Brazilian State mainly from data obtained from these institutions in the country. The propositions made are converted into a conclusion based on the feasibility of extinguishing the tax benefit, such as the indication of the legal process necessary to carry out this change in the Brazilian Constitution.

Keywords: Tax benefit. Opportunity cost. Religious Entities. Churches. Religious taxes. Tax immunity. Taxation of churches.

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 -	Impostos brasileiros, segundo as esferas de governo.....	23
Quadro 1 -	Impostos Imunes às Entidades Religiosas.....	24
Figura 2 -	Exemplo do Fluxo de cálculo IRPJ trimestral: Bahia.....	50
Figura 3 -	IRPJ anual Arrecadado por estado (2019).....	52
Figura 4 -	Amostra de Religião / População residente / Sexo Masculino (Unid: pessoas) – Censo IBGE 2010.....	60
Figura 5 -	Amostra de Religião / População residente / Sexo Feminino (Unid: pessoas) - Censo IBGE 2010.....	60
Figura 6 -	Amostra de Religião / População residente / Sem religião (Unid: pessoas) – Censo IBGE 2010.....	60

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Arrecadação por Imposto sobre a Renda no Brasil em R\$ milhões (2010 - 2019)	26
Gráfico 2 -	Arrecadação por IPTU no Brasil (2010 - 2019).....	27
Gráfico 3 -	Arrecadação por ICMS no Brasil (2010 - 2019).....	28
Gráfico 4 -	Arrecadação por ISS no Brasil (2010 - 2019).....	28
Gráfico 5 -	Arrecadação por COFINS no Brasil em R\$ milhões (2010 - 2019).....	29
Gráfico 6 -	Distribuição etária dos respondentes do Questionário.....	41
Gráfico 7 -	Você se considera A FAVOR, CONTRA ou SEM OPINIÃO FORMADA quanto à imunidade tributária de entidades religiosas?.....	42
Gráfico 8 -	Você acredita que uma eventual tributação de entidades religiosas poderia gerar contribuição favorável à arrecadação pública?.....	42
Gráfico 9 -	No caso de entidades religiosas passarem a pagar os tributos que hoje são imunes, você acredita que haveria parte prejudicada?.....	43
Gráfico 10 -	Arrecadação / Qtd. Instituição Religiosa (2019).....	50
Gráfico 11 -	IRPJ médio Arrecadado por Estado (trimestral em 2019).....	52
Gráfico 12 -	Área em m ² de templos na cidade de São Paulo (2021).....	54
Gráfico 13 -	Quantidade de templos em São Paulo (2021).....	55
Gráfico 14 -	Arrecadação por IPTU de Templos Religiosos por estado.....	58
Gráfico 15 -	Custo de Oportunidade por cenário de Imposto eclesiástico.....	62
Gráfico 16 -	Custo de Oportunidade médio (por igreja) do IPTU.....	64

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Brasil: distribuição da população segundo a religiosidade (2010)....	17
Tabela 2 -	Brasil: Resultado primário do governo (2011-2015).....	18
Tabela 3 -	Arrecadação deflacionada das Instituições Religiosas no Brasil, em R\$ milhares (2010-2019).....	32
Tabela 4 -	Quantidade de Instituições Religiosas no Brasil (2010-2019).....	34
Tabela 5 -	Arrecadações (A) médias por Quantidade de Instituições Religiosas (QIR) e por 100 habitantes (2010, 2013, 2016 e 2019).....	35
Tabela 6 -	Alíquotas por Atividade Econômica.....	49
Tabela 7 -	Faixas de Áreas Construídas de Templos em São Paulo (2021).....	56
Tabela 8 -	Base de cálculo para IPTU.....	56
Tabela 9 -	Tabela Prática com Descontos conforme faixa de Valor Venal de Templos em São Paulo (2021).....	57
Tabela 10 -	O imposto eclesiástico no Brasil: resumo Simulação III.....	64

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I – A ORIGEM DO ESTADO LAICO E DOS BENEFÍCIOS À	
ENTIDADES RELIGIOSAS NO BRASIL	14
1.1 O SURGIMENTO DO ESTADO LAICO	14
1.2 CONTEXTO NO CENÁRIO BRASILEIRO	16
1.3 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA ENTIDADES RELIGIOSAS	17
1.4 “DÍVIDAS DIVINAS”	18
CAPÍTULO II – TRIBUTAÇÃO NO BRASIL: O CASO DAS ENTIDADES	
RELIGIOSAS.....	22
2.1 TRIBUTOS BRASILEIROS	22
2.2 IMPOSTOS IMUNES ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS	23
2.3 ANÁLISE JURÍDICA	29
2.4 AS ARRECADAÇÕES DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS NO BRASIL	31
2.5 ENTIDADES RELIGIOSAS NO BRASIL E AS POLÊMICAS QUE AS ENVOLVEM	34
CAPÍTULO III – ANÁLISES: PERCEPÇÕES DA POPULAÇÃO E ESTIMATIVA DO	
POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO DAS ENTIDADES RELIGIOSAS NO BRASIL	
.....	40
3.1 PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À IMUNIDADE	40
3.2 LIBERDADE RELIGIOSA: PROBLEMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	45
3.3 – CUSTO DE OPORTUNIDADE DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA A ENTIDADES RELIGIOSAS: SIMULAÇÕES	47
3.3.1 – <i>SIMULAÇÃO I</i> : ALÍQUOTAS SEMELHANTES ÀS DO IRPJ	48
3.3.2 – <i>SIMULAÇÃO II</i> : TRIBUTAÇÃO DA ÁREA FÍSICA	53
3.3.3 – <i>SIMULAÇÃO III</i> : INCIDÊNCIA REFLETINDO O CASO DA ALEMANHA..	58
3.4 – SÍNTESE DOS RESULTADOS DAS SIMULAÇÕES.....	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65

REFERÊNCIAS	68
APÊNDICE A – CÁLCULOS PARA A <i>SIMULAÇÃO I</i>.....	75
APÊNDICE B – CÁLCULOS PARA A <i>SIMULAÇÃO II</i>.....	76
APÊNDICE C – CÁLCULOS PARA A <i>SIMULAÇÃO III</i>.....	80
APÊNDICE D – FORMULÁRIO <i>ONLINE</i> PARA CAPTAR PERCEPÇÃO PÚBLICA ACERCA DO TEMA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTIDADES RELIGIOSAS.....	81

INTRODUÇÃO

A vigência da imunidade tributária para entidades religiosas no Brasil é assunto pouco discutido e levado à debates públicos nos dias de hoje. O tema envolve uma carga muito sensível de detalhes, não bastando a simples decisão de tributar ou não tributar para encerrar o assunto. São diversas as variáveis que afetam essa decisão e que, portanto, devem ser levadas em conta, tal como o impacto social de uma decisão como essa. Acima de tudo, há uma necessidade do aprofundamento das discussões sobre as raízes dessa imunidade tributária para entidades religiosas e as polêmicas relacionadas ao benefício. Toda a argumentação apresentada nessa pesquisa está voltada à reflexão sobre a necessidade de uma maior discussão sobre o tema, para que soluções cabíveis sejam tomadas num curto prazo.

No primeiro capítulo da pesquisa, serão trazidos à tona assuntos que servem de contexto para a exploração mais profunda do tema e que indicam as motivações para escolha desse assunto como foco da pesquisa. É importante promover uma análise que envolva desde o surgimento da ideia de Estado laico, na França do século XVIII, até como essa noção é aplicada no Brasil, de forma que entidades religiosas tenham o benefício da imunidade tributária para alguns tributos, sustentadas por leis federais. A partir de então, serão indicados número das recentes dívidas de entidades religiosas para com o Fisco brasileiro, como forma de instigar o leitor a perceber que entidades religiosas já possuem partes devedoras com a Receita Federal, ainda que não tenham a obrigatoriedade do pagamento de determinados tributos. Busca-se, nesse capítulo, promover as seguintes reflexões ao leitor: em um atual cenário econômico no qual o Estado enfrenta problemas no fechamento das contas públicas, existe um potencial de arrecadação não atingido com a imunidade tributária às entidades religiosas no Brasil? Ou seja, quais seriam os custos de oportunidade na tributação de igrejas no país? Vale adiantar e dizer que essas reflexões serão abordadas em forma de resposta no terceiro capítulo da pesquisa.

O segundo capítulo propõe-se a apresentar questões técnicas que envolvem a imunidade tributária de entidades religiosas, partindo da concepção teórica dos tributos no Brasil e passando por análises específicas dos impactos que os tributos imunes à templos de qualquer culto possuem. Não basta apenas especificar quais tributos tais entidades possuem do benefício de imunidade, é relevante ressaltar as características específicas destes tributos para, posteriormente, questionar com maior propriedade essa imunidade. Para isso, a pesquisa se apoia em número obtidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) da Receita Federal, que disponibilizou uma lista com a quantidades de Instituições Religiosas no Brasil e a quantia arrecadada dessas entidades por estado entre os anos de 2010 e 2019. Tais informações

permitirão uma boa análise sobre os atuais valores arrecadados por instituições religiosas e por estado, de forma que possibilitem maior entendimento e uma simulação de tributação dessas entidades mais próxima de um cenário real.

Este segundo capítulo pretende não apenas mostrar os fatos que serviram de motivação para o desenvolvimento da pesquisa, como no capítulo primeiro, mas sim apontar informações específicas que favoreçam diretamente ao enredo do projeto. No terceiro capítulo ocorrerá a análise de um questionário público organizado e aplicado com objetivo de captar as percepções das pessoas acerca da imunidade tributária de entidades religiosas no Brasil. No total, 207 pessoas participaram da pesquisa e contribuíram para alcance de resultados significativamente expressivos. As explicações sobre a forma de aplicação do questionário e os resultados obtidos serão discutidos nesse capítulo, de forma a complementar a teoria proposta até então. Ainda neste capítulo, o entendimento do funcionamento jurídico das leis que sustentam o benefício da imunidade tributária aos templos de qualquer culto e a análise em cima de valores que já existem permitirão o encaminhamento da pesquisa ao fim, em que serão feitas simulações de cenários em que entidades religiosas são tributadas.

É nesse contexto que está inserida a presente monografia, que busca analisar o potencial de arrecadação não atingido com a imunidade tributária às entidades religiosas no Brasil frente às dificuldades do governo federal no fechamento das contas públicas. Trata-se de um exercício empírico de um eventual encerramento do benefício da imunidade religiosa para os templos de qualquer culto e início da imposição de novos tributos a essas instituições, apoiando-se aos fatos que serão abordados ao longo do tema, mas que envolvem, sobretudo, dívidas bilionárias dessas entidades para com a Receita Federal e suspeitas de envolvimento em esquemas de corrupção. Além disso, buscou-se relacionar os custos de oportunidade encontrados com uma possível amenização de gastos extraordinários do governo, como, por exemplo, os desenvolvidos no combate à pandemia do novo Coronavírus no ano a partir de 2020 no país.

Vale destacar, pela delicadeza do tema, que o enfoque da pesquisa é voltado especialmente ao âmbito econômico do que o social, tendo em vista que os impactos sociais podem ser os mais diversos e particulares possíveis. Ou seja, a conclusão da pesquisa buscará analisar sobretudo os custos de oportunidade na aplicação de impostos a entidades religiosas no Brasil, deixando de lado, o máximo possível, particularidades de impactos sociais resultantes dessa medida.

CAPÍTULO I – A ORIGEM DO ESTADO LAICO E DOS BENEFÍCIOS À ENTIDADES RELIGIOSAS NO BRASIL

1.1 O SURGIMENTO DO ESTADO LAICO

A ideia de Estado laico surgiu em meados do século XVIII com o avanço dos ideais iluministas. O Iluminismo teve início como forma de oposição ao modo que a religião, em especial a Igreja Católica, impunha suas crenças e seus dogmas (verdades absolutas) na sociedade europeia desde a Idade Média, com uma doutrina teocêntrica – filosofia que considera o criador Divino, Deus, como autor de todas as coisas e responsável pela ordem no mundo. Boto (2003) expõe a visão de um dos grandes nomes da corrente Iluminista, Immanuel Kant, de que a sociedade deveria encarar a “honestidade intelectual”¹, promulgada por meio da disseminação de conhecimento e compartilhamento de dúvidas e incertezas. Essa nova corrente cultural buscava romper com a mentalidade medieval da sociedade europeia e promover seu progresso a partir da exploração da razão humana, ou seja, do Racionalismo.

René Descartes (1596-1650) é considerado um dos principais precursores do movimento iluminista. Segundo Vergez e Huisman (1976), o filósofo ponderou um pensamento que prezava pelo questionamento de tudo para que fosse possível alcançar a verdade absoluta, sendo autor da célebre frase “*Penso, logo existo*”, que expõe a importância do pensamento crítico/método da dúvida para o Racionalismo – deve-se ter por verdadeiro apenas “o que eu não tenho a menor oportunidade de duvidar” (VERGEZ e HUISMAN, 1976). Essa prática se opunha ao que a Igreja Católica prezava, já que seus dogmas seriam inquestionáveis e até na prática da política não estava permitido o questionamento e oposição, conforme observado nos regimes absolutistas de governos predominantes na Europa desde o século XVI, que reprimiam tais condutas.

A ascensão do Iluminismo em meio à vigência de regimes absolutistas no século XVIII desencadeou, na França, um dos processos revolucionários mais conhecidos da história: a Revolução Francesa (1789-1799). Além de exaltar os monarcas, Vovelle (2020) destaca que a sociedade francesa era dividida em três estados hierarquicamente distintos, com diferentes obrigações e privilégios. O Primeiro Estado era composto pelo clero (sacerdotes responsáveis

¹ Boto (2003) faz uma análise acerca da filosofia de Marquês de Condorcet, filósofo e matemático francês responsável pela elaboração de um importante relatório junto à Assembleia Legislativa francesa em 1792. Esse relatório buscava instituir um Plano de Instrução Nacional que apresentaria significativos esforços para a “*constituição de uma escolarização laica, gratuita, pública, para ambos os sexos e universalizada – para todas as crianças*” (BOTO, 2003). A instrução pública teria fundamental importância, segundo a autora, em fornecer a civilidade, a sociabilidade e a sensibilidade revolucionária ao povo francês.

pelo culto religioso), que tinha não só o poder de interferir nas decisões do rei, como também possuía mais de 20% das terras francesas e uma quantia considerável de ouro em suas posses. O Segundo Estado era ocupado pela nobreza e refletia seus benefícios, como o da possibilidade de pleitear a cargos públicos que garantiriam direitos melhores. Vovelle (2020) ressalta, nesse momento, que essas duas primeiras ordens, o clero e a nobreza, possuíam privilégios fiscais que os isentavam do pagamento do imposto real. Esse peso, portanto, recaía sobre o Terceiro Estado, representado por trabalhadores urbanos, camponeses e a burguesia comercial, que além de arcar com impostos e bancar as luxúrias e regalias do Primeiro e Segundo Estados, possuía direitos menores.

A relevância do clero em contraste com a depreciação cada vez mais frequente do Terceiro Estado foi um dos fatores primordiais para o início da Revolução Francesa. Assim, os revolucionários foram impulsionados por ideais iluministas na busca de uma reformulação econômica, política e social na França. Um grande exemplo disso é a tripartição dos poderes, proposto por Montesquieu (1689-1755) no legislativo, judiciário e executivo. O intuito era o de reduzir abusos de poder por parte de autoridades e do clero.

Por conta dos diversos embates e controvérsias causadas pela associação entre Estado e religião, criou-se a necessidade de um Estado neutro e isento, como uma espécie de juiz imparcial. O berço da ideia de separação das partes foi, portanto, a França do século XVIII. Apesar disso, a oficialização dessa separação naquele mesmo país ocorreu somente em 1905, quando foi garantida a liberdade filosófica e religiosa a partir da instauração de um Estado laico.

Na Grécia, a palavra “*laico*” vem de “*laos*” e significa o povo como um todo. O Estado laico, então, representa exatamente um modelo de governo que leva em consideração o povo no sentido universal, com suas diferenças religiosas, não misturando, assim o clero e o Estado. Dessa forma, os assuntos pertinentes a um não devem ter influência no outro e não pode existir sujeição do segundo em relação ao primeiro. Vale ressaltar que a laicidade do Estado não deve ser confundida com o laicismo. A laicidade admite posição de neutralidade perante a religião e respeito por todas as formas de expressão de religiosidades, inclusive de ausência dessa expressão (ateus e agnósticos). O laicismo, por sua vez, representa uma postura de intolerância religiosa, em que o Estado rejeitaria toda e qualquer presença religiosa em suas instituições.

Sendo assim, a laicidade do Estado passa longe de significar que ele seja antirreligioso (laicismo), apenas não há preferência religiosa e impedimentos a práticas religiosas nos seus territórios. Atualmente, além do Brasil, diversos países são considerados laicos. Nos Estados Unidos da América (EUA), por exemplo, a laicidade do Estado é garantida pela Constituição (de 1787) na 1ª Emenda (adotada apenas em 1791), em que são concebidos os seguintes direitos:

O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos.

A Constituição japonesa (de 1946), por sua vez, estabelece a separação entre Estado e religião nos artigos 20º e 89º.

Art. 20º. A liberdade religiosa é garantida para todos. Nenhuma organização religiosa deve receber quaisquer privilégios do Estado, nem exercer qualquer autoridade política. Nenhuma pessoa deve ser obrigada a participar em qualquer ato religioso, celebração, rito ou prática. O Estado e os seus órgãos deverão abster-se de educação religiosa ou qualquer outra atividade religiosa.

Art. 89º. Nenhum fundo público ou outro bem público deverá ser gasto ou apropriado para o uso, benefício ou manutenção de qualquer instituição ou associação religiosa, ou para qualquer empreendimento de caridade, educativos ou beneficentes que não estejam sob o controle da autoridade pública.

1.2 CONTEXTO NO CENÁRIO BRASILEIRO

O Estado brasileiro assumiu laicidade após a promulgação da 2ª Constituição Brasileira (BRASIL, 1891). A então Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada pelo proclamador da República e chefe do governo provisório, marechal Deodoro da Fonseca, e seu vice, Rui Barbosa, instituiu (conforme título IV, secção II, artigo 72, parágrafo 7):

Art. 72º. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes:

§ 7º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência, ou aliança com o governo da União, ou o dos Estados.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) reforçou a característica de laicidade do Estado, no qual este não pode manifestar posições religiosas. Conforme o artigo 19º, inciso I, da Constituição brasileira:

Art. 19º. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los², embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A laicidade do Estado, porém, não deve se refletir na preferência religiosa dos indivíduos em sociedade, fazendo com que a Constituição Federal garanta a característica de liberdade religiosa em sociedade. Segundo seu artigo 5º, inciso VI:

² A palavra subvencionar, da forma que está descrita, remete ao impedimento do Estado conceder ajuda financeira à entidades religiosas por meio de subsídios, por exemplo. Cabe aqui já ressaltar um ponto que vale para toda a pesquisa, de que a Constituição deve ser interpretada de forma sistemática e teleológica.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V – É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

1.3 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA ENTIDADES RELIGIOSAS

Sendo a liberdade religiosa garantida na Constituição Federal Brasileira, o Estado também entende que as funções e atividades desenvolvidas por entidades religiosas, sem discriminação do cunho religioso, são benéficas ao desenvolvimento social, servindo para fins de educação complementar, integração social e assistência à saúde especialmente. No Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constatou-se que aproximadamente 91% da população brasileira declarou seguir alguma religião. A Tabela 1 mostra alguns números sobre pessoas que se declararam ou não seguidoras de alguma religião no Censo de 2010.

Tabela 1 – Brasil: distribuição da população segundo a religiosidade (2010)

Grupos de Religião	Quantidades de Pessoas	Participações percentual no Total da População
Católica Apostólica Romana	123.280.172	64,63%
Evangélicas	42.275.440	22,16%
Espírita	3.848.876	2,02%
Umbanda	407.331	0,21%
Judaísmo	107.329	0,06%
Budismo	243.966	0,13%
Outras religiosidades	5.257.174	2,75%
Sem religião	15.335.510	8,04%
Total	190.755.799	100,00%

Fonte: IBGE (2010). Elaboração própria.

Pode-se entender que entidades religiosas servem de apoio educativo, psicológico e social aos indivíduos e, por isso, caminham em sentido semelhante a alguns objetivos do Estado. Dessa forma, o Estado brasileiro institui, por meio do artigo 150º, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, o incentivo de imunidade tributária a toda entidade religiosa no Brasil.

Art. 150º. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto³.

³ O Art. 150º não se caracteriza como uma subvenção do Estado, apenas um benefício garantido aos templos.

Dentre os impostos sob os quais entidades religiosas são imunes, estão o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Renda (IR), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de Transporte e Comunicação (ICMS), entre outros. Ou seja, entidades religiosas não possuem a necessidade de pagar impostos sobre bens que adquire, serviços que preste e aluguéis de imóveis. Dessa forma, as entidades religiosas, que em grande parte sobrevivem por meio de doações de seus fiéis, conseguem utilizar melhor seus recursos para projetos da Igreja, seja projeto social, evento religioso, reformas na estrutura do imóvel etc.

1.4 “DÍVIDAS DIVINAS”

Aqui será demonstrado o peso das dívidas da União entre 2011 e 2015, de forma a entender o impacto causado por entidades religiosas, que não só possuem o benefício da imunidade tributária, como também buscam anistiar as dívidas para com os tributos deferidos e não pagos por essas entidades.

Quando os resultados primários do governo nos últimos anos são analisados, percebe-se queda no saldo do governo a partir de 2011 e, nos anos mais recentes, são demonstrados *déficits* primários nos saldos das contas públicas (a níveis bilionários). O entendimento comum e lógico para essa redução considerável nos resultados primários anuais do governo é o de ocorrerem maiores gastos do que arrecadações. A Tabela 2 apresenta a evolução do resultado primário de 2011 a 2021 – destaque para o déficit primário de enorme escala no ano de 2020, reflexo dos gastos financeiros exigidos no combate à pandemia da Covid-19.

Tabela 2 – Brasil: Resultado primário do governo (2011-2021)

Ano	Resultado primário (em R\$ milhões)
2011	R\$ 91.891,03
2012	R\$ 84.987,97
2013	R\$ 72.159,14
2014	- R\$ 23.482,40
2015	- R\$ 120.502,23
2016	- R\$ 161.275,62
2017	- R\$ 124.261,49
2018	- R\$ 120.221,28
2019	- R\$ 95.064,75
2020	- R\$ 743.254,82
2021	- R\$ 35.073,34

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2021). Elaboração própria.

OBS: Valores correntes, com referência em 2021.

Segundo dados da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2015, a receita obtida a partir de tributos no Brasil foi de R\$453 bilhões de um total de R\$1.518 bilhões em receitas correntes; ou seja, a receita advinda de tributações representou aproximadamente 29,8% do total de receitas correntes no país. Esses números demonstram o quão significativas são as receitas por impostos para o Estado Brasileiro. Dessa forma, desonerações tributárias atribuídas pelo governo se encaixam em um grupo de receitas que deixam de entrar nos saldos do governo e que possuem um peso considerável em seus resultados primários.

Em novembro de 2019, foi promulgada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) para reformulação do sistema Previdenciário no país. A motivação para tal reforma baseava-se na insustentabilidade no longo prazo da Previdência Social da maneira que estava formulada, tendo em vista que essa sempre foi uma despesa considerável nas contas do governo e que as expectativas de inversão da pirâmide etária brasileira para os próximos anos tendiam a impactar ainda mais os gastos do governo com a previdência. Segundo uma projeção da população realizada pelo IBGE em 2013, a taxa de natalidade (a cada 1000 habitantes) apresentava queda gradual desde 2000 até 2015, com taxas respectivas de 20,86 e 14,16.

Ao mesmo passo em que se espera continuidade da queda da taxa de natalidade para anos futuros, é esperado que a população atual envelheça e tenha os direitos de seguridade social garantidos pelo Estado. Contudo, com o envelhecimento da população e com uma contribuição cada vez menor para a seguridade social, relacionada à expectativa de redução da população em capacidade de trabalhar, criou-se a situação defendida de insustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro, que é abastecido de forma direta (contribuições de trabalhadores e empregadores) ou indireta (parcela de tributos arrecadados para esse fim).

O COFINS é um dos tributos arrecadados pela União destinados ao financiamento da seguridade social e que, como já citado, entidades religiosas são isentas do pagamento. Porém, tais entidades ainda precisam pagar contribuições sobre a folha de pagamentos dos seus funcionários ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além do cenário de baixa contribuição previdenciária, há o problema de dívidas previdenciárias de pessoas jurídicas, inclusive de entidades religiosas. Segundo dados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em pesquisa realizada em agosto de 2020, as quarenta entidades religiosas de maiores dívidas com a Fazenda Nacional somavam um total de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão. Desse total, quase R\$ 850 milhões são referentes a dívidas previdenciárias, representando 57,5% do total de dívidas desse grupo de quarenta entidades religiosas para com a União.

Em 2020, já cenário de pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19) e em virtude de diversas crises evidenciadas pela pandemia no Brasil (econômica, política, sanitária

e social), muita preocupação rodeou o governo no que tange à sua liquidez para incentivar a economia brasileira nesse momento delicado. Como exemplo, para estimular a economia e apoiar trabalhadores que perderam seus empregos durante a crise, o Senado Federal aprovou o Auxílio Emergencial em março de 2020, um benefício financeiro (inicialmente por três meses) a trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados. O Art. 2º da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 (BRASIL, 2020) definiu que fossem pagos, pelo período de 3 meses, um valor de R\$ 600,00 como auxílio emergencial a trabalhadores que cumprissem uma série de requisitos, como por exemplo o vínculo com trabalho informal, a renda familiar per capita abaixo de meio salário-mínimo, que exerça atividade na função de microempreendedor individual (MEI) e outros.

Outras medidas econômicas foram sancionadas para tentar amenizar os impactos da crise pandêmica no país, com destaque para uma medida aprovada em abril de 2020 pelo Ministério da Economia: o pagamento das contribuições de empresas para o COFINS, antes estipulado para abril e maio, foi adiado, sendo definidos como novos meses de pagamento dessa contribuição agosto e outubro. Em um cenário de crise econômica, medidas como essas seriam essenciais para aliviar o fluxo financeiro de pequenos e médios negócios, tendo em vista que, segundo o Ministério da Economia, “o impacto estimado da medida é de R\$ 80 bilhões que serão injetados no fluxo de caixa das empresas” (GOVERNO FEDERAL, 2020). No entanto, evidenciam a necessidade de compensação no futuro para retomar os ganhos esperados com a arrecadação do COFINS. O reflexo das diversas medidas econômicas tomadas pelo governo federal no combate à pandemia está no seu resultado primário do ano de 2020, que apresentou déficit primário beirando R\$ 743 bilhões, conforme apontado na Tabela 2.

Nesse sentido e levando em conta a análise das dívidas de entidades religiosas no Brasil, recentemente houve o acaloramento no Congresso Nacional da discussão em relação a tais dívidas por conta do Art. 1º do Projeto de Lei nº 1.581, de 16 de julho de 2020 (BRASIL, 2020). No projeto, proposto pelo deputado federal David Bezerra Soares – filho do pastor e missionário Romildo Ribeiro Soares, mais conhecido por R.R. Soares e que é dono fundador da Igreja Internacional da Graça de Deus –, estipulava-se a anistia das dívidas tributárias de Igrejas referentes a multas aplicadas após fiscalizações da Receita Federal sobre o não pagamento de contribuições previdenciárias pelas entidades religiosas - e como já mencionado, essas dívidas chegam a aproximadamente R\$ 850 milhões. Segundo apurações, a própria Igreja do pastor David Bezerra Soares possuía uma dívida tributária de ao menos R\$37 milhões (BBC, 2020). O projeto buscava se apoiar no Art. 150º, inciso IV e alínea *b* da Constituição Federal para solicitar que fossem consideradas nulas as autuações feitas anteriores à PL 1.581/2020. Após

grande pressão do Ministro da Economia, Paulo Guedes, e de sua equipe econômica, o presidente Jair Bolsonaro vetou a medida ainda em setembro de 2020. Caso não fosse vetada, poderia ser configurada como um crime de responsabilidade fiscal⁴ do presidente da república – fato este que em 2016 derrubou a então presidente do Brasil, Dilma Rousseff, por um processo de *impeachment*.

Por meio dos pontos levantados, propõe-se algumas reflexões: a tentativa de anistia de dívidas milionárias de entidades religiosas para com a máquina pública frente a grandiosa expansão dos gastos do governo (e, logo, maior necessidade de arrecadação para sustentar os gastos) parece algo justo? Apesar dos montantes de dívidas dos templos religiosos serem relativamente baixos quando se compara com o déficit primário federal (as dívidas de R\$ 850 milhões representam apenas 0,11% do saldo primário brasileiro em 2020), seria algo fácil para o governo de se abrir mão? Ou, ainda que de pequena expressão em relação ao saldo primário, as dívidas, se devidamente quitadas, poderiam colaborar para o financiamento de projetos socioeconômicos que buscam reduzir os impactos da pandemia às famílias brasileiras? Por exemplo, um eventual direcionamento do montante arrecadado pela quitação das dívidas de entidades religiosas poderia disponibilizar um quarto mês de auxílio emergencial no valor de R\$ 600 para aproximadamente 1,41 milhão de pessoas.

Com isso, percebe-se que a discussão sobre, por um lado, a extinção de imunidades fiscais para entidades religiosas ou, por outro lado, o perdão das dívidas de Igrejas e até um aumento dos benefícios religiosos por meio de isenções fiscais dessas entidades, continua atualizada e gerando embates ainda nos dias de hoje.

⁴ Razões para o veto, redigida em Mensagem nº 517, de 11 de setembro de 2020: “Apesar de entender meritória concordar com a propositura legislativa, ao afastar a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os templos de qualquer culto, bem como prever a nulidade das autuações realizadas de forma retroativa, estendendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, ‘b’, da Constituição da República, por meio do caráter interpretativo da norma proposta, percebe-se que não foram atendidas as regras orçamentárias para a concessão de benefício tributário, em violação ao art. 113 do ADCT, art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) e art. 116 da Lei nº 13.898, de 2019 (LDO), podendo a sanção incorrer em crime de responsabilidade deste Presidente. Outrossim, o veto não impede a manutenção de diálogos, esforços e a apresentação de instrumentos normativos que serão em breve propostos pelo Poder Executivo com o intuito de viabilizar a justa demanda”.

CAPÍTULO II – TRIBUTAÇÃO NO BRASIL: O CASO DAS ENTIDADES RELIGIOSAS

2.1 TRIBUTOS BRASILEIROS

A Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) define, por meio do artigo 145º a instituição de tributos por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 145º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

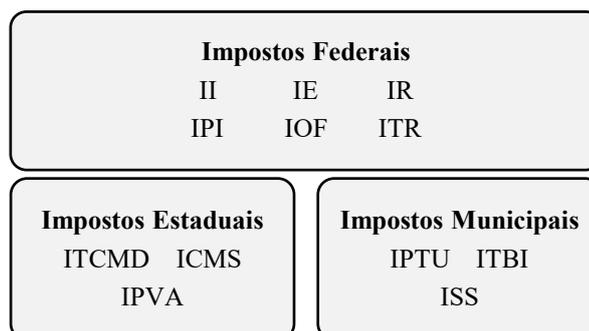
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

O Código Tributário Nacional (CTN), estabelecido a partir da Lei Federal nº 5.172 de 1966 (BRASIL, 1966), definiu no seu artigo 3º tributo como a prestação pecuniária compulsória cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Ou seja, tributos são pagamentos em dinheiro obrigatórios da população ao Estado para que suas atividades sociais, econômicas e políticas sejam custeadas. No Brasil, os tributos são divididos em espécies tributárias em: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios. Apesar de os impostos serem o foco dessa pesquisa, vale ressaltar as diferenças entre as espécies tributárias.

Os impostos, pelo artigo 16 do CTN, são instituídos para cobrir necessidades públicas em geral, de tal forma que seu fato gerador é qualquer situação independente da atividade estatal relativa ao contribuinte. No total, são doze impostos hoje em vigor no Brasil: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE), Imposto sobre a Renda – Pessoa Física (IRPF) e Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de Transporte e Comunicação (ICMS), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS). A Figura 1 apresenta estes impostos de acordo com as esferas de governo responsáveis.

Figura 1 - Impostos brasileiros, segundo as esferas de governo



Fonte: Art. 153º, 155º e 156º CF (1988). Elaboração própria.

As taxas, de acordo com o artigo 77 do CTN, são cobradas devido ao serviço público prestado ou colocado à disposição e pelo exercício regulador do poder de polícia. Exemplos de taxas são as cobradas para emissão de documentos (como RG e CPF) e para a geração de documentos anuais para o licenciamento de veículos.

As contribuições de melhoria, definidas pelo artigo 81 do CTN, são instituídas para financiar o custo de obras públicas, especialmente. Esse é um tributo menos usual e que pode ser cobrado pelo Poder Público nas situações em que há necessidade de construção de uma obra pública ou quando essa obra pública construída gere uma valorização imobiliária na região. Segundo Velloso (2010) e De Brito Machado (2005), a razão para o quase desuso desse tributo se deve ao fato de gerar uma verificação do contribuinte, ou seja, atrair a atenção do contribuinte para a destinação do tributo que raramente lhe é cobrado. Essa atração de olhares nem sempre é desejada por elaboradores de lei de nosso país.

Contribuições especiais, por sua vez, podem possuir caráter social geral – como, por exemplo, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) –, para as categorias profissionais – como à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) –, de intervenção no domínio econômico (CIDES) ou para a Seguridade Social, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Por fim, empréstimos compulsórios são restituíveis e criados para atender qualquer despesa extraordinária proveniente de guerra externa ou estado de calamidade pública, segundo artigo 148º da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988).

2.2 IMPOSTOS IMUNES ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS

Antes de tudo, é importante ressaltar as diferenças entre isenção e imunidade tributária. A isenção tributária é a não incidência de imposto baseada em lei e que especifique as condições

e requisitos para concessão desta. O benefício da imunidade, por sua vez, ocorre quando uma limitação prevista na Constituição Federal impede a incidência tributária sob a entidade em questão. Apesar disso, a Constituição possui algumas exigências para que uma organização contemplada pela imunidade tributária possa gozar do benefício, conforme indicado na Lei Federal nº 9.532/1997, artigo 12º, parágrafo 2º (BRASIL, 1997):

Art. 12º. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

- a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
- b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes.

Entidades religiosas de qualquer credo possuem, respaldada na Constituição Federal, garantia de imunidade ao pagamento dos seguintes tributos:

Quadro 1 – Tributos Imunes às Entidades Religiosas

Imposto de Renda (IR) – sobre doações recebidas;
 Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);
 Imposto Territorial Rural (ITR);
 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) – veículos em nome da entidade religiosa;
 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de Transporte e Comunicação (ICMS);
 Imposto sobre Serviços (ISS) – aplicado sobre taxas de casamentos, batismos e demais cerimônias;
 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Fonte: Elaboração própria.

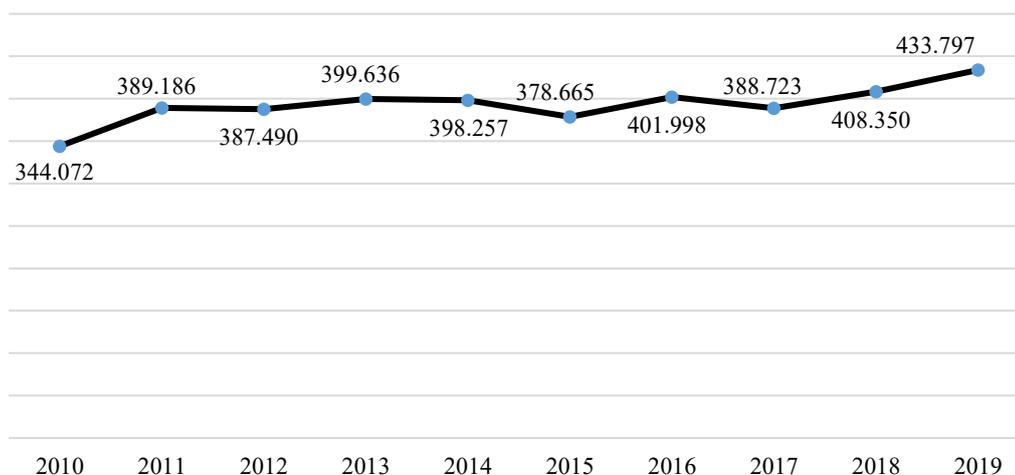
O simples entendimento de quais tributos deixam ou não de incidir sobre entidades religiosas não é o intuito dessa pesquisa. Cabe, na verdade, um aprofundamento dos conceitos e propriedades de cada um dos tributos citados com a finalidade de entender melhor a dimensão do impacto a partir do momento em que é firmada a imunidade a entidades religiosas.

O Imposto de Renda é um tributo federal aplicado sobre a renda de pessoas físicas (IRPF) e jurídicas (IRPJ) que acompanha a evolução patrimonial das partes. Para o tema da pesquisa, o entendimento do IRPJ possui maior relevância. De forma simples, toda empresa possui a obrigatoriedade de contribuir com o IRPJ, porém as alíquotas percentuais diferem entre as quatro modalidades que as firmas podem se encaixar para contribuírem.

A primeira modalidade é a do Simples Nacional, regime tributário simplificado, como o próprio nome diz, para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) e microempreendedores individuais (MEI). Resumidamente, optam por participar deste grupo apenas pessoas jurídicas com renda bruta anual de no máximo R\$ 4,8 milhões (faturamento mensal médio de R\$ 400 mil). A pessoa jurídica que se encaixa nessa modalidade, paga seu IR mensalmente junto de outros sete tributos (CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS, INSS) em uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples (DAS), sendo que o valor varia de acordo com o faturamento.

A segunda modalidade baseia-se no Lucro Real obtido durante o período fiscal, sendo exigido o pagamento de uma alíquota de 15% sobre esse lucro real – com adicionais de 10% caso o lucro mensal exceda R\$ 20 mil. A terceira modalidade é a do Lucro Presumido, que se encaixa no faturamento presumido pelo governo para empresas de acordo com seu segmento e atividade – faturamento anual entre R\$ 4 milhões e R\$ 78 milhões. Simplificadamente, uma tabela disponível no site da Receita Federal estipula margens (de 1,6% a 32% do faturamento) dos lucros das empresas que poderão incidir o IR, a depender de seu segmento e atividade. Assim, após estipulada a margem, aplica-se a alíquota de 15% sobre o lucro encontrado, sujeito a adicionais de 10% em caso de excesso estipulado (R\$ 60 mil trimestrais). Por fim, a quarta modalidade é a do Lucro Arbitrado, que incide sobre casos de suspeita de fraude por repasse incorreto de informações/prestação de contas nos outros regimes. Nesse caso, é aplicado a alíquota de 15% e adicionais de 10% para lucros trimestrais superiores a R\$ 60 mil.

Prova de que o Imposto de Renda é uma das maiores fontes de receita do governo federal está no montante arrecadado quando analisada sua série histórica. Segundo dados da Receita Federal, desde 2010 a arrecadação pelo IR vem crescendo substancialmente (acompanhada pelas variações no valor da moeda), chegando a atingir montantes de R\$ 433,79 bilhões e R\$ 438,59 bilhões em 2019 e 2020 respectivamente, em valores nominais. O Gráfico 1, contudo, indica a curva de arrecadação por IR deflacionada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2019.

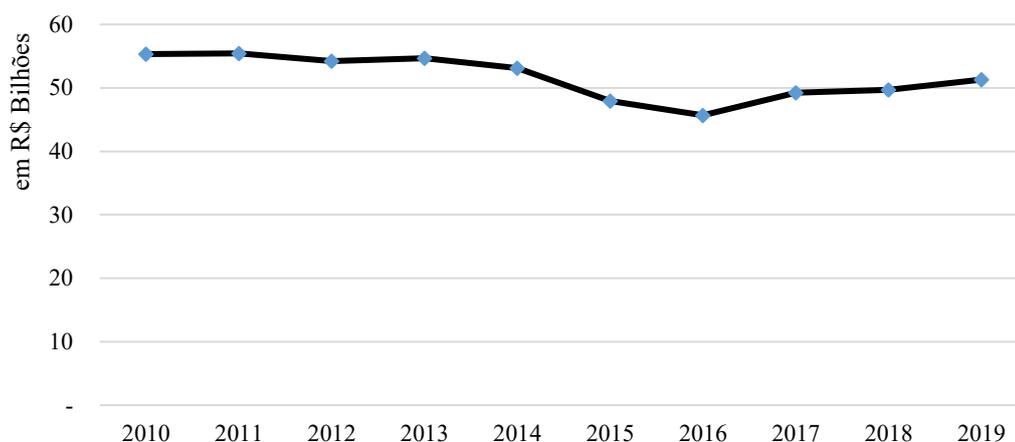
Gráfico 1 - Arrecadação por Imposto sobre a Renda no Brasil em R\$ milhões (2010 - 2019)

Fonte: Receita Federal (2021).

OBS: Valores constantes conforme INPC 2019.

O IPTU é o imposto direcionado a propriedades urbanas. Esse imposto é calculado a partir do valor venal do imóvel ou terreno (valor de compra e venda do imóvel sob os olhos do poder público), que considera fatores como localização e idade do imóvel e que não costuma levar em consideração a oferta e procura no mercado. O ITR, por sua vez, é um imposto que incide sobre propriedades rurais, variando conforme tamanho e grau de utilização – segundo o Senado Federal, quanto maior a terra, maior o imposto; e quanto mais utilizada para atividades e serviços de agricultura ou pecuária, menor o imposto. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a arrecadação total por IPTU no Brasil foi de aproximadamente R\$ 51,32 bilhões em 2019. O Gráfico 2 expõe a evolução recente da arrecadação do IPTU.

Gráfico 2 - Arrecadação por IPTU no Brasil (2010 - 2019)



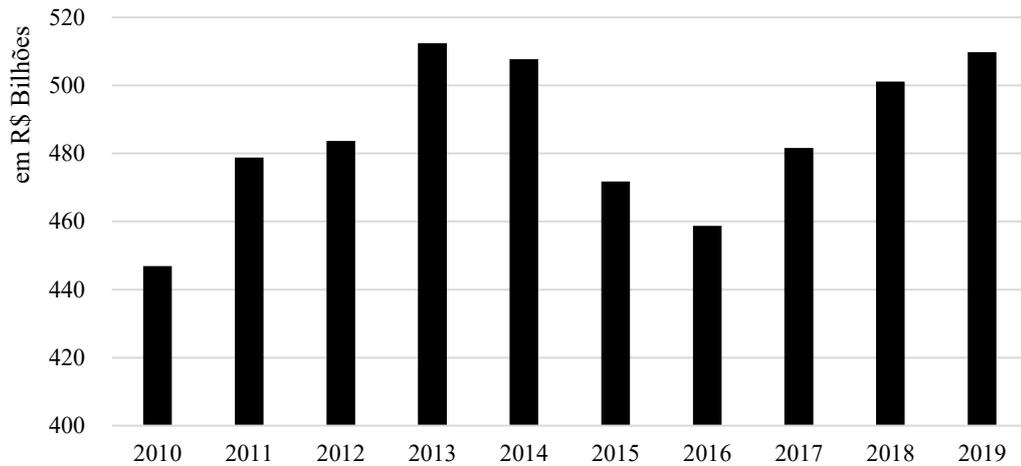
Fonte: IPEA (2021).

OBS: Valores constantes conforme INPC 2019.

O IPVA é um tributo estadual e de periodicidade anual, cujo fato gerador é a propriedade de um veículo terrestre (como carro, moto, caminhão, ônibus, micro-ônibus e máquina agrícola). A alíquota do IPVA varia de estado para estado e considera características do veículo, como potência do motor, combustível, local de fabricação e outros. A título de exemplificação da importância desse tributo, segundo dados da Secretaria da Fazenda e Planejamento do governo do estado de São Paulo, apenas em 2021, até o fim de fevereiro, foram arrecadados R\$ 10 bilhões em pagamentos de IPVA referentes a 13 milhões de veículos – média de R\$ 770,18 pagos em IPVA por veículo.

O principal imposto estadual, o ICMS, incide sobre a circulação dos mais diversos tipos de produtos e interfere não só na comercialização dentro do país, como também na de bens importados. Uma peculiaridade é que ele é cobrado de forma indireta, pois seu valor é adicionado ao preço do produto comercializado ou do serviço prestado. Segundo dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Economia, a arrecadação por ICMS foi de aproximadamente R\$ 509 bilhões em 2019, conforme Gráfico 3, representando 84,56% da arrecadação em tributos estaduais – outras arrecadações estaduais em 2019: 7,77% de IPVA, 3,72% de outros tributos, 2,51% em taxas e 1,44% em ITCD.

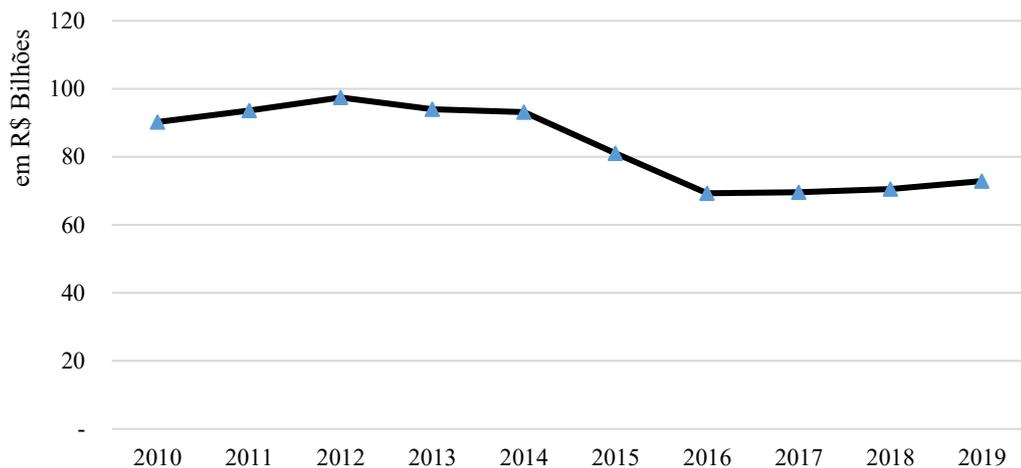
Importante ressaltar que, em dezembro de 2019, foi sancionada a Lei Complementar nº 170, de 19 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019). Esta permite a prorrogação por 15 anos da isenção do ICMS destinado a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social.

Gráfico 3 - Arrecadação por ICMS no Brasil (2010 - 2019)

Fonte: CONFAZ - Ministério da Economia (2021).

OBS: Valores constantes conforme INPC 2019.

O ISS é um tributo incidente em quase todas as operações envolvendo serviços prestados por pessoas jurídicas. A instituição desse imposto é de responsabilidade municipal e seu cálculo ocorre considerando alíquotas diferentes a depender da atividade e natureza da empresa. O Gráfico 4 a seguir fornece uma melhor visualização sobre a dimensão da arrecadação deflacionada gerada por esse tributo no Brasil.

Gráfico 4 - Arrecadação por ISS no Brasil (2010 - 2019)

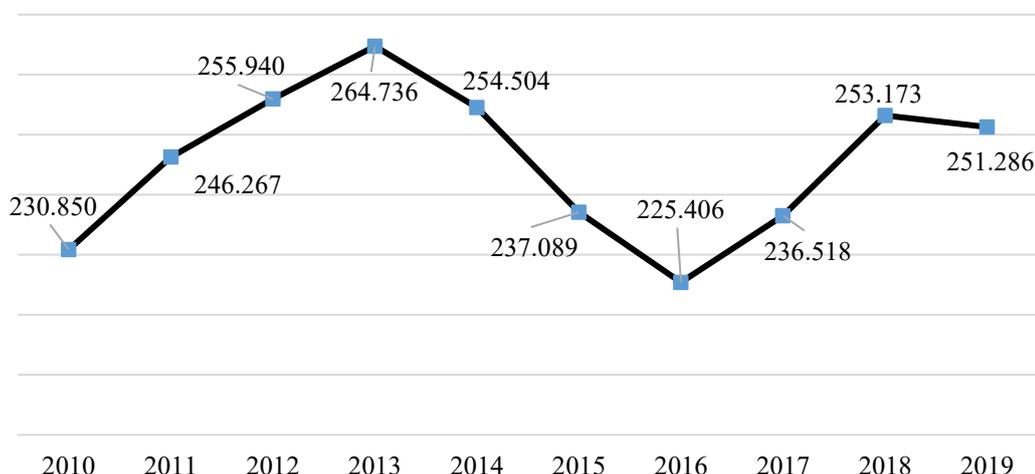
Fonte: IPEA (2021).

OBS: Valores constantes conforme INPC 2019.

COFINS é um tributo federal incidente sobre a receita bruta mensal de empresas e pessoas jurídicas. Essa contribuição está destinada para despesas governamentais com

atividades-fim das áreas de saúde, previdência e assistência social. No gráfico 5, é possível perceber a variação da arrecadação federal com o tributo⁵.

Gráfico 5 - Arrecadação por COFINS no Brasil em R\$ milhões (2010 - 2019)



Fonte: Receita Federal (2021).

OBS: Valores constantes conforme INPC 2019.

A ideia por trás das análises dos dados realizada na presente seção é mostrar a grande relevância dos impostos no sistema tributário brasileiro, que devido às suas dimensões podem causar impactos significativos na economia, seja no aumento das alíquotas ou pela concessão de imunidades e isenções. À título de ilustração: o ICMS corresponde a mais de 80% da arrecadação estadual por tributos; o IR atinge cifras bilionárias para a Receita Federal; e as arrecadações de todos os outros tributos estão na casa dos bilhões de reais

2.3 ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Federal nº 10.825 do Código Civil Brasileiro, sancionada em 2003, define a perspectiva jurídica das organizações religiosas no país (BRASIL, 2003). Em seu artigo segundo, inciso IV e parágrafo primeiro, é estabelecido que:

⁵ Destaca-se que, em valores nominais e segundo a Receita Federal (2021), a única retração visualizada na série histórica (2010 – 2020) de arrecadação do COFINS ocorreu no ano de 2020, originada pela crise econômica decorrente da pandemia do novo coronavírus – tendo em vista que o COFINS está relacionado às vendas de empresas, que foram fortemente impactadas nesse período. Segundo pesquisa Pulso Empresa – Impacto da COVID19 nas empresas, realizada na 1ª quinzena de junho de 2020, do total da amostra da pesquisa (10.927 empresas), 70,7% percebeu queda nas vendas de seus produtos ou serviços em relação ao período anterior ao início da pandemia.

§ 1º. São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

Percebe-se que que, por essa lei, não são estabelecidos limites ao funcionamento e organização de entidades religiosas. Ou seja, na perspectiva jurídica, elas não se configuram como organizações empresariais ou associações, mas sim como organizações religiosas cuja diretriz seja baseada em uma religião exercendo práticas religiosas que propaguem sua crença. Apesar de tudo, organizações religiosas devem arcar com o mesmo cumprimento de obrigações legais que outras organizações têm, tais como fiscais, previdenciárias e trabalhistas. Ou seja, pode ter liberdade de atuação, mas seus compromissos com a legalidade do emprego de seus funcionários segue o mesmo padrão de toda sociedade. Sendo assim, é interessante discutir suas obrigações que demonstram as movimentações financeiras para a Receita Federal.

Dentre as obrigações, tem-se a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que corresponde ao preenchimento de fichas de informações econômicas e de informações gerais da pessoa jurídica. A Escrituração Contábil Digital (ECD) é a responsabilidade da entidade religiosa de substituir a escrituração em papel pela escrituração transmitida em arquivo de livros como o de balancetes diários do envolvido – facilitando o acompanhamento das movimentações financeiras dessas entidades. A EFD Contribuições é uma declaração sobre apurações do PIS, COFINS e INSS, mas sendo uma obrigação de escrituração da EFD Contribuições apenas para organizações religiosas cuja soma das contribuições apuradas supere R\$ 10 mil. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) é uma declaração para transmitir a Receita Federal todos os valores tributados e contribuições realizadas pela organização religiosa que foram liquidadas de seu faturamento – destaca-se que essa declaração é obrigatória para pessoas jurídicas cujo recolhimento ocorre pelos regimes de lucros presumido ou real – discutidos na seção 2.2.

Além disso, também são obrigações das entidades religiosas a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). A DIRF informa para a Receita Federal os rendimentos pagos a pessoas físicas, o valor do imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte e outros dados com o intuito de rastrear informações pela identificação da espécie de retenção e identificação do beneficiário. Na RAIS, ocorre a prestação de informações sobre empregados e empregadores anualmente. O SEFIP é uma declaração mensal que abriga informações de apuração do INSS e do FGTS da instituição religiosa, ainda que não tenha sido efetuado o recolhimento do fundo de garantia. Por fim, o CAGED retrata as movimentações

(admissões e demissões) de empregados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) na entidade religiosa.

2.4 AS ARRECADAÇÕES DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS NO BRASIL

A partir de dados do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal, a seguir, serão trazidos alguns números das arrecadações e quantidades de instituições religiosas cadastradas nos estados brasileiros (e Distrito Federal) de 2010 a 2019. Primeiramente, destaque-se que a análise será enfatizada para seis estados brasileiros e o Distrito Federal, por diferentes motivos que os colocaram em posição de destaque. Posteriormente, a variável de arrecadação será relativizada em dois parâmetros (quantidade de instituições e a cada 100 habitantes da população total do estado/distrito). Essa relativização visa melhor visualização e comparação dos resultados entre as áreas geográficas. A Tabela 3⁶ apresenta os dados sobre as arrecadações – deflacionadas para o ano de 2019 com base no INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

⁶ A tabela 3 apresenta a arrecadação de tributos federais para as instituições religiosas para o período de 2010 a 2019, isto é, o montante de impostos e contribuições pagos pelas entidades religiosas separado por estado da federação e por ano, segundo dados da Receita Federal (obtidos em 25 de junho de 2020, sob *e-Processo* nº 13035.101314/2020-25).

Tabela 3 – Arrecadação deflacionada das Instituições Religiosas no Brasil, em R\$ milhares (2010-2019)

Estados	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
AC	344,87	356,78	498,44	442,95	519,00	609,71	588,59	725,52	790,61	758,97
AL	1.701,41	1.639,10	2.108,95	2.099,07	2.433,88	2.432,09	2.530,90	2.677,63	2.520,88	2.207,25
AP	156,34	204,05	165,43	165,31	112,47	107,63	123,67	168,44	109,67	145,30
AM	3.371,81	9.074,08	6.463,37	9.790,86	8.574,87	8.312,64	7.554,08	8.670,03	7.963,65	7.537,75
BA	23.879,97	25.502,91	25.067,78	27.970,25	13.924,79	15.260,66	14.768,83	13.303,55	13.911,16	13.915,99
CE	3.398,02	4.153,52	3.785,40	3.489,51	3.073,51	3.507,71	3.685,62	4.675,02	4.733,39	4.668,82
DF	13.265,26	14.068,83	15.139,19	15.605,95	16.983,66	18.242,48	17.159,71	18.318,32	19.658,88	20.460,79
ES	5.624,86	6.323,72	8.720,67	9.808,99	11.034,94	10.549,75	11.157,05	11.748,02	11.693,60	12.912,15
GO	3.437,41	4.063,32	4.554,44	5.718,84	5.840,07	6.549,97	7.343,85	9.075,23	9.855,17	11.563,50
MA	786,94	843,95	880,02	931,72	1.102,84	1.080,68	972,98	1.017,11	1.399,87	1.509,34
MT	1.460,09	1.778,53	1.949,13	2.021,25	2.225,68	2.260,91	2.281,97	2.477,26	2.948,13	3.260,86
MS	4.211,71	2.325,64	1.181,63	1.189,67	1.658,09	1.866,04	1.881,55	2.292,91	2.472,45	2.525,78
MG	13.227,42	14.446,48	18.029,08	18.992,45	20.225,90	22.141,85	22.500,86	23.987,28	25.647,13	28.395,68
PA	7.169,37	5.450,69	6.443,17	6.418,59	6.733,88	7.804,20	8.102,97	7.341,27	8.680,24	8.673,23
PB	1.186,47	1.226,20	1.395,41	1.648,20	2.066,72	2.097,58	2.564,46	2.531,64	2.681,51	2.903,15
PR	17.046,40	18.850,61	20.922,85	21.649,80	23.435,27	25.202,54	25.447,70	25.877,83	28.486,67	29.850,76
PE	12.434,46	14.040,83	17.475,93	16.685,59	16.349,96	17.480,60	18.024,29	18.225,94	18.902,96	18.464,32
PI	227,00	253,63	250,08	354,85	417,88	523,47	543,54	684,27	925,96	1.764,65
RJ	46.579,59	51.585,03	60.336,83	68.334,34	71.718,35	73.223,40	91.509,26	73.934,75	190.362,21	75.296,19
RN	566,72	961,30	1.073,09	1.208,54	1.231,65	1.307,81	1.320,37	1.505,56	1.632,50	1.800,32
RS	49.220,85	51.619,34	65.993,44	54.007,01	48.802,92	12.800,90	14.901,21	15.734,82	15.764,80	18.115,58
RO	825,93	696,93	744,28	928,37	1.136,94	1.435,09	1.651,03	1.617,54	1.848,91	2.381,26
RR	236,76	297,46	336,44	297,29	343,86	282,30	284,49	415,15	305,34	438,49
SC	7.929,70	7.502,36	7.687,30	8.771,34	10.461,34	10.799,91	13.003,81	13.728,56	15.892,98	16.168,40
SP	242.616,21	244.768,59	283.203,99	312.065,99	302.778,68	294.572,46	319.353,80	310.529,20	312.357,13	298.590,36
SE	602,50	810,61	814,31	854,54	938,75	934,06	1.216,66	1.367,94	1.546,26	1.564,11
TO	1.123,99	979,84	1.114,88	1.235,46	1.430,83	862,69	888,78	1.135,70	1.431,33	1.615,34
TOTAL	462.632,69	484.135,91	556.335,52	592.686,72	575.556,73	542.249,14	591.362,05	573.766,48	704.523,38	587.488,35

Fonte: Receita Federal (2020). Elaboração própria.

OBS: Valores constantes conforme INPC 2019.

Quanto à Tabela 3, existem alguns fatores iniciais que podem ser destacados. O ano de 2018 no Brasil representa aquele no qual as Instituições Religiosas tiveram o maior nível de arrecadação dentro do período analisado (2010-2019) – aumento de 22,8% na arrecadação em relação ao ano anterior. Outro destaque é o aumento percentual real das arrecadações entre 2010 e 2019, que representou crescimento de 26,9%. O terceiro destaque refere-se às arrecadações de Instituições Religiosas no estado de São Paulo, que representam um valor quase constante dentro do período e com participação oscilando acima dos 50% – em 2010, tal participação era de 52,4%; em 2019, era de 50,8%. Portanto, o estado paulista é um grande foco de atuação e concentração de entidades religiosas no país – como será mostrado mais adiante na Tabela 5.

É difícil explicar as oscilações das arrecadações das Instituições Religiosas ao longo do tempo. Para justificar tal afirmação, podem ser utilizados os dados da Receita Federal para os anos de 2010 a 2018, nos quais as maiores fontes de recursos das entidades religiosas foram doações e subvenções (subsídios ou incentivos, geralmente dados pelo poder público). Em 2010, a arrecadação era de aproximadamente R\$ 18,2 bilhões, sendo que R\$ 9,1 bilhões (50%) vieram de doações e subvenções. Em 2013, a arrecadação era de R\$ 24,1 bilhões, sendo R\$ 12,8 bilhões advindos dessa mesma categoria (53%). Por fim, em 2018 não foi diferente, as entidades religiosas somaram um total de R\$ 23,2 bilhões em recursos, com aproximadamente R\$ 15,4 bilhões tendo origem nas doações e subvenções (mais ou menos 66%). Fato é que não há um motivo que possa explicar exclusivamente o crescimento de doações por parte da população.

Cenários macroeconômicos do país, tais como inexistências de crises econômicas e baixas taxas de desemprego, podem contribuir para a análise, mas sem garantir uma explicação direta e racional sobre como variam as doações. No ano de 2013, no qual as receitas de entidades religiosas foram as maiores no país no período analisado (2010-2019), foi registrada uma taxa de desocupação de 6,2% no último trimestre do ano – sendo a menor taxa trimestral dos últimos sete anos. O desemprego, embora não gere uma análise precisa, pode sinalizar a questão das doações a entidades religiosas, tendo em vista que tais instituições abrangem toda a população, especialmente populações de menores privilégios sociais em relação a outras classes.

2.5 ENTIDADES RELIGIOSAS NO BRASIL E AS POLÊMICAS QUE AS ENVOLVEM

Os dados da Receita Federal abrangem ainda a quantidade de instituições religiosas em cada estado e por ano, conforme Tabela 4⁷. Primeiramente, vale destacar que esses números são os de Instituições Religiosas com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). No período analisado, percebeu-se o surgimento de 18.337 novas instituições religiosas em todo território nacional, representando um crescimento de 119,1% de 2010 para 2019. O estado de São Paulo destaca-se como foco de aglomeração de instituições, com 8.166 em 2019 (24,2% do total no país). O Distrito Federal, por sua vez, possui uma baixa concentração de instituições religiosas, representando apenas 2,4% do total – porém, será visto mais adiante que tal fator não se reflete de proporcionalmente nas arrecadações das entidades.

Tabela 4 – Quantidade de Instituições Religiosas no Brasil (2010-2019)

Estados	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
BA	710	817	859	968	1.077	1.041	1.078	1.250	1.355	1.858
DF	417	491	490	504	514	523	547	638	650	828
MG	1.640	1.939	1.963	2.002	2.298	2.330	2.278	2.507	2.622	3.424
PR	935	1.053	1.049	1.113	1.245	1.288	1.292	1.534	1.578	1.855
RJ	2.602	3.186	3.196	3.193	3.601	3.553	3.461	3.770	4.151	5.559
RS	809	885	903	924	1.040	987	980	1.227	1.234	1.570
SP	3.916	4.634	4.448	4.484	4.908	4.879	4.734	5.333	5.783	8.166
TOTAL	15.394	18.070	18.207	18.782	20.861	20.934	20.610	23.537	25.274	33.731

Fonte: Receita Federal (2020). Elaboração própria.

Com o intuito de criar análises mais profundas e mais comparáveis, será apresentada uma nova tabela (Tabela 5) com as razões entre arrecadações/números de entidades religiosas e arrecadações/população do estado (100 habitantes) para alguns anos selecionados do período analisado (2010, 2013, 2016 e 2019).

⁷ A tabela 4 apresenta uma variável “proxy” para a quantidade ou número de igrejas. Ela mostra a quantidade de contribuintes que efetuaram pagamentos de tributos federais entre 2010 e 2019, segundo dados da Receita Federal (obtidos em 25 de junho de 2020, sob *e-Processo* nº 13035.101314/2020-25).

Tabela 5 – Arrecadações (A) médias por Quantidade de Instituições Religiosas (QIR) e por 100 habitantes (2010, 2013, 2016 e 2019)

Estados	2010		2013		2016		2019	
	A / QIR	A / 100 hab.	A / QIR	A / 100 hab.	A / QIR	A / 100 hab.	A / QIR	A / 100 hab.
BA	33.633,76	166,96	28.894,88	192,83	13.700,21	100,54	7.489,77	93,57
DF	31.811,17	502,62	30.964,18	564,72	31.370,59	593,72	24.711,10	679,15
MG	8.065,50	66,28	9.486,74	93,23	9.877,46	108,28	8.293,13	134,14
PR	18.231,45	160,01	19.451,75	198,47	19.696,36	227,70	16.092,05	261,07
RJ	17.901,46	285,71	21.401,30	411,25	26.440,12	539,95	13.544,92	436,12
RS	60.841,60	450,96	58.449,14	488,02	15.205,32	132,69	11.538,59	159,23
SP	61.955,11	573,58	69.595,45	716,92	67.459,61	713,48	36.565,07	650,25
TOTAL⁸	30.052,79	242,56	31.556,10	296,34	28.692,97	288,25	17.416,87	279,56

Fonte: Receita Federal (2020); IBGE (2020). Elaboração própria.

Pela Tabela 5, é possível visualizar melhor algumas inconsistências e desproporções sinalizadas pelos dados das tabelas anteriores. O caso mais visível é o do Distrito Federal (DF), que apresentava as menores quantidades de entidades religiosas em seu território (conforme Tabela 4), mas que tem, em média, algumas das maiores arrecadações de Igreja por instituição e por 100 habitantes do estado/distrito. No ano de 2019, por exemplo, o Distrito Federal (DF) apresentava 828 instituições religiosas em seu território e uma população de aproximadamente 3 milhões de habitantes; o Rio de Janeiro (RJ), por sua vez, contava com 5.559 instituições (571% a mais do que no DF) e uma população de aproximadamente 17 milhões de habitantes (população 473% maior que o DF); ainda assim, a arrecadação por quantidade de instituições religiosas no Distrito Federal foi 77% maior do que a proporção no RJ, enquanto a arrecadação por 100 habitantes no DF foi 55% maior do que a mesma proporção no estado carioca.

Ademais, os destaques de cada estado/distrito, frente aos outros estados do Brasil que não foram mencionados nas tabelas anteriores, estão resumidos a seguir.

- São Paulo (SP): estado que apresenta os maiores números do país em arrecadações, quantidade de entidades religiosas e em arrecadações a cada 100 habitantes durante todo o período analisado. Importante motivo para tal fato é a grande população do estado (em 2019, segundo o IBGE, eram 45.919.049 pessoas morando no estado paulista), que acaba por se refletir no elevado número de pessoas que declaram seguir alguma religião e, logo, a tendência de que a maior quantidade de Igrejas de qualquer culto se concentre nesse estado, como realmente acontece (8.166 das 33.731 instituições religiosas tem sede no estado de São Paulo, segundo dados da Receita Federal);

⁸ O TOTAL está a nível Brasil, ou seja, considerando não apenas a arrecadação, quantidade de instituições religiosas e população das 7 localidades acima, mas de todos os outros estados contemplados na Tabela 3.

- Rio de Janeiro (RJ): assim como o estado de São Paulo, mantêm constância elevada nas arrecadações e na quantidade de instituições religiosas no país durante o período. Para este estado, destaca-se o ano de 2018, cujas arrecadações superaram em 157% as mesmas do ano anterior (2017) e em 152% as do ano posterior (2019);
- Paraná (PR): caso semelhante ao do Rio de Janeiro, com certa constância no crescimento das arrecadações e número de instituições, com o grande diferencial de não ser um estado da região Sudeste;
- Minas Gerais (MG): apenas a partir do ano de 2014, como visto na Tabela 3, passou a frequentar o grupo dos cinco estados com maiores arrecadações de instituições religiosas, mesmo possuindo um elevado número de instituições durante todo o período analisado. Atribui-se tal fato à população mineira, dentre as sete localidades analisadas, ser a segunda maior em 2019 (aproximadamente 21 milhões de pessoas), mas apenas a sexta posição no quesito de renda *per capita* no estado (R\$ 1.358,00 segundo o IBGE) naquele mesmo ano;
- Distrito Federal (DF): como já antecipado em algumas análises específicas, o Distrito Federal possui uma baixa população e baixa quantidade de instituições religiosas, mas ainda assim apresenta alguns dos maiores níveis de arrecadação das entidades religiosas no Brasil. Entende-se que a presença de bancadas religiosas (evangélicas) no Congresso Nacional de Brasília estimule o aumento das movimentações financeiras em favor de entidades religiosas, especialmente devido a força das imagens dos membros dessas bancadas (poder de convencimento que personagens políticos têm, podendo ser usado a favor de atividades e instituições religiosas no distrito);
- Bahia (BA): um caso aparentemente oposto ao do Distrito Federal, já que possui um alto número de Instituições Religiosas (1.858 em 2019), mas uma baixa arrecadação (aproximadamente R\$13 milhões também em 2019) quando comparada a outros estados. A Bahia é palco de diversas Igrejas que servem como patrimônios históricos, contudo, a renda *per capita* do estado é a menor dentre os casos analisados (R\$913,00 – evidenciando certo nível de pobreza no estado);
- Rio Grande do Sul (RS): entre 2010 a 2014, as arrecadações no estado eram bem elevadas. Contudo, em 2015, essas arrecadações foram reduzidas consideravelmente, sem que houvesse redução expressiva na quantidade de entidades religiosas no estado. Como antecipado, um cenário macroeconômico que pode contribuir na explicação dessa redução significativa (e manutenção das baixas arrecadações nos anos posteriores) é a recessão da economia brasileira em 2015, quando o PIB retraiu 3,5%. O PIB em si leva

em conta todas as atividades desenvolvidas em sociedade, sendo difícil explicar o impacto nas arrecadações de Igrejas por essa variável apenas. Contudo, sua retração causou um ambiente de incertezas sobre a melhora da situação econômica no futuro. Assim, as pessoas tendem a usufruir menores quantidades de suas rendas, reservando-as, especialmente, para gastos essenciais, com entidades religiosas geralmente não se enquadrando nesta categoria para grande parte das famílias brasileiras.

Apesar de análises específicas, as notícias que giram em torno da quantidade de instituições religiosas no Brasil sugerem questões polêmicas sobre suas existências. Segundo reportagens apuradas, *“de janeiro de 2010 a fevereiro deste ano (2017), 67.951⁹ entidades se registraram na Receita Federal sob a rubrica de “organizações religiosas ou filosóficas”, uma média de 25 por dia (O GLOBO, 2017)”* e *“Bastam R\$ 418 para criar igreja e se livrar de imposto - Após fundar igreja, reportagem da Folha abre conta bancária e faz aplicação isenta de IR (FOLHA DE SÃO PAULO, 2009)”*. Dados indicam uma proliferação acelerada de organizações religiosas no país, fato atrelado à facilidade em se criar um CNPJ de natureza jurídica de uma organização religiosa. Em valores reais, deflacionados pelo INPC de 2020, hoje bastariam R\$ 775,50 para se livrar de impostos, conforme a reportagem da Folha de São Paulo, porém não exclui a facilidade do processo de abertura desse CNPJ para se tornar uma igreja.

Por meio de pesquisas na internet em diversos sites de escritórios de contabilidade (ICTUS Contabilidade, Contabilidade para Igrejas e outros), entende-se que a abertura de um CNPJ em nome de uma organização religiosa que, posteriormente, garantirá direitos a imunidades tributárias, pode ser resumido em 4 etapas: i) escolha de uma diretoria (presidente, vice, secretário e tesoureiro) e elaboração de um estatuto social; ii) registro do estatuto e de ata de fundação em cartório civil; iii) solicitação de abertura de CNPJ junto à Receita Federal; e iv) inscrição na Prefeitura Municipal.

Além disso, estima-se que os atuais custos desse processo, que variam de estado para estado e que envolvem taxas nos cartórios, na Receita Federal e eventualmente na contratação de uma empresa de contabilidade para elaboração da Ata de Fundação e do Estatuto (além da consultoria para outros assuntos envolvidos no processo), giram em torno de R\$ 500,00 e R\$

⁹ Segundo a tabela 4, de dados obtidos através da Lei de Acesso à Informação (LAI), o Brasil apresentava, em 2019, um total de 33.731 entidades religiosas cadastradas para com a Receita Federal. Contudo, segundo reportagem do jornal O Globo (2017), de 2010 até fevereiro de 2017 haviam sido cadastradas 67 mil entidades na Receita Federal, sob a rubrica de organizações religiosas ou filosóficas. A disparidade entre os números dispostos pela LAI e pelo jornal se mostrou conflituosa, e não foi encontrada, até o momento, uma resposta para tamanha diferença – não foi possível encontrar a fonte de dados obtida pelo jornal para a reportagem.

1.500,00. Não à toa, esse relativo baixo custo para cadastro de uma organização religiosa como pessoa jurídica é fator primordial para a grande expansão do número de instituições religiosas no país dentro do período analisado. Porém, a rápida proliferação dessas organizações é, por muitas vezes, acompanhada de uma ressalva sobre a possibilidade de estarem enquadradas em criações de templos de fachada ou pelo termo “igrejas fantasma”. Essa preocupação ocorre e vem sendo tema de debate judiciário por muitos anos, pois entende-se que não há possibilidade de auditar doações de fiéis religiosos, permitindo, assim, a utilização desses templos fantasmas para operar esquemas de lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e outros crimes relacionados.

Acerca de denúncias de lavagem de dinheiro, muitas entidades religiosas acabam se envolvendo em suspeitas de esquemas de corrupção e, por isso, serão apresentados alguns casos de suspeita de enriquecimento ilícito de pessoas que se utilizaram de Igrejas para realizar a lavagem de dinheiro. Segundo apurações do jornal Correio Braziliense, o ex-prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, chefiava um esquema de lavagem de dinheiro junto de bispos da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) – igreja fundada em 1977 pelo bispo Edir Macedo. O Ministério Público do Rio de Janeiro foi a entidade responsável pelas investigações que levaram à denúncia do esquema de lavagem de dinheiro, após perceber movimentações financeiras anormais no âmbito daquela instituição religiosa, “*na ordem de quase seis bilhões de reais no período compreendido entre 05/05/2018 e 30/04/2019, o que sugere a indevida utilização da Igreja na ocultação da renda espúria auferida com o esquema de propinas* (CORREIO BRAZILIENSE, 2020)”. A mesma Igreja também esteve recentemente envolvida em outra denúncia de corrupção. Segundo a BBC News Brasil, quatro entes da IURD na Angola, na África, foram denunciados por práticas de “*crimes como lavagem de dinheiro, evasão de divisas e associação criminosa no país* (BBC, 2021)”. As investigações são lideradas pela Procuradoria Geral de República da Angola e pelo Serviço de Investigação Criminal da Angola, que descobriram uma arrecadação da IURD na Angola no montante próximo de US\$ 80 milhões, sendo que mais da metade teria sido enviado para o exterior de forma indevida.

Em dezembro de 2020, o padre Robson de Oliveira foi denunciado pelo Ministério Público de Goiás (MP-GO) “*por suspeita de organização criminosa, apropriação indébita falsidade ideológica e lavagem de dinheiro doado por fiéis à Associação Filhos do Pai Eterno - Afipes* (G1, 2020)”. A denúncia ocorreu após andamento da Operação Vendilhões, que verificava, segundo o MP-GO, um esquema de desvio de dinheiro recolhido em nome da Afipes e cuja finalidade seria para a construção do novo Santuário Basílica de Trindade, na Região Metropolitana de Goiânia. Porém, segundo a operação, esse dinheiro arrecadado estava sendo utilizado para benefício próprio do padre, como a compra de imóveis com dinheiro desviado da

Afipes e a negociação de fazendas em Tocantins que beneficiariam familiares do religioso (MP-GO, 2020).

Essas são apenas algumas das suspeitas de casos de corrupção que abrange entidades religiosas. Diversas outras poderiam ser trazidas à tona, como a divulgação pela revista Forbes¹⁰, em 2013, dos cinco pastores mais ricos do Brasil, ou até uma investigação aprofundada contemplando as origens desses patrimônios. Entretanto, o foco da pesquisa é outro, sendo que polêmicas como essa servem para demonstrar a fragilidade do tema de imunidade tributária para entidades religiosas tal como é hoje garantida por leis, permitindo o enriquecimento ilícito de líderes religiosos às custas do dízimo pago por fiéis e se associando a inúmeros casos de corrupção. Ou seja, a leitura desses fatos deve provocar uma percepção de irresponsabilidade de alguns líderes religiosos para agir conforme a lei e de acordo com o benefício garantido às suas instituições apenas para atividades de finalidade meramente religiosa. Há uma clara necessidade de revisão da lei vigente, para que casos de corrupção envolvendo entidades religiosas deixem de existir e de possivelmente abalar a fé de fiéis genuinamente devotos.

¹⁰ A revista Forbes, em 2013, levantou o patrimônio dos cinco principais pastores evangélicos no Brasil, elencando-os em ordem de riqueza: 1. Edir Macedo; 2. Valdemiro Santiago; 3. Silas Malafaia; 4. Romildo Ribeiro Soares; 5. Estevam Hernandes Filho e sua esposa Sonia.

CAPÍTULO III – ANÁLISES: PERCEPÇÕES DA POPULAÇÃO E ESTIMATIVA DO POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO DAS ENTIDADES RELIGIOSAS NO BRASIL

Este capítulo abordará os resultados de um questionário levado à público (disposto no Apêndice D) para coletar diferentes percepções acerca do tema de imunidade tributária para entidades religiosas no Brasil, além de fazer simulações para uma eventual tributação dessas instituições. Com o desenvolvimento da análise do questionário e das simulações realizadas, será possível ter mais elementos para a conclusão da monografia, avaliando se de fato a tributação das instituições religiosas é viável ou não no país.

3.1 PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À IMUNIDADE

O questionário coletou respostas e opiniões de 207 pessoas sobre questões relativas à imunidade de entidades religiosas. Inicialmente, vale destacar as especificidades técnicas da pesquisa. Por se tratar de um período ainda em pandemia da Covid-19, o questionário foi planejado e aplicado virtualmente entre os dias 22 de setembro de 2021 e 29 de setembro de 2021. De modo a entender parte do perfil do participante da pesquisa, havia a necessidade de informar a faixa etária pertencente. Cabe ressaltar, ainda, que foi permitida apenas uma resposta por conta da Google no formulário, evitando multiplicidade de respostas que garantissem um viés nos resultados do questionário. A finalidade do questionário é a de gerar uma discussão complementar à monografia e com evidências ilustrativas, uma vez que as análises principais são as simulações realizadas na próxima seção.

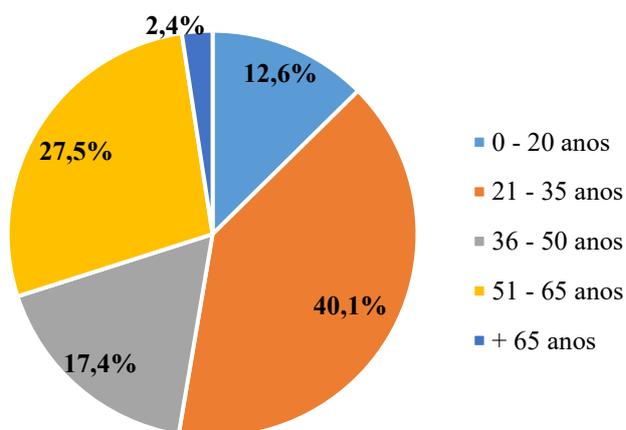
Por meio do questionário, foram realizadas três perguntas específicas ao tema e uma sobre a faixa etária da pessoa. Para responder as perguntas, os participantes precisaram ler a passagem já comentada da Constituição Federal (1988) que garante o benefício de imunidade tributária para templos de qualquer culto e ler a lista dos tributos aos quais entidades religiosas são imunes (IR, IPTU, ITR, IPVA, ICMS, ISS e COFINS).

Após essa simples introdução, as perguntas ocorreram com base no entendimento próprio de cada participante sobre o tema; ou seja, na percepção de cada respondente. Ademais, foi cedido um espaço para que os participantes pudessem opinar por livre e espontânea vontade sobre particularidades do tema de imunidade tributária para entidades religiosas. A participação nesse espaço foi de 28%, com um total de 58 opiniões escritas.

A distribuição etária das pessoas que responderam ao questionário é apresentada no Gráfico 6. Dentre os participantes da pesquisa, 83 pessoas (40,1%) abrangem a faixa de 21 a

35 anos; 57 respostas (27,5%) foram pleiteadas por um público entre 51 e 65 anos; 36 respostas (17,4%) foram de um grupo de pessoas entre 36 e 50 anos; 26 participações (12,6%) de jovens até 20 anos; e por fim, mas não menos importante, 5 respostas (2,4%) de pessoas acima de 65 anos de idade. A diversidade etária das participações citadas representa o valor do questionário, que obteve sucesso na intenção de captar percepções sobre o tema entre as diversas gerações, o que contribuiu para a heterogeneidade de opiniões.

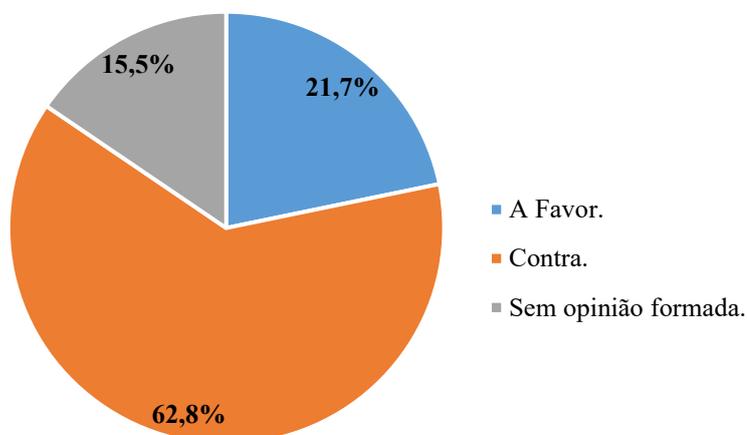
Gráfico 6 - Distribuição etária dos respondentes do Questionário



Fonte: Questionário aplicado (2021). Elaboração própria (para 207 respostas).

A primeira pergunta do questionário buscava coletar o simples posicionamento do participante a respeito da imunidade tributária de entidades religiosas. Como é apresentado no Gráfico 7, a maioria respondeu ser contra o benefício de imunidade para essas entidades – 130 pessoas (62,8%). Posicionaram-se a favor da continuidade do benefício da imunidade 45 pessoas (21,7%) e 32 (15,5%) disseram não ter opinião formada.

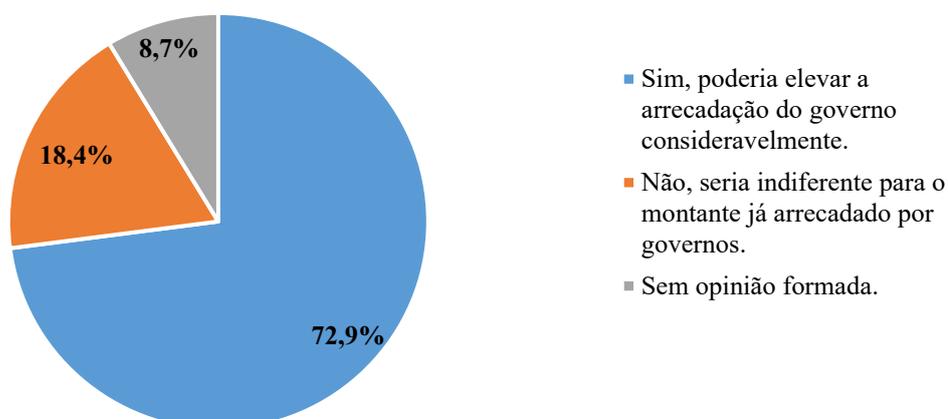
Gráfico 7 - Você se considera A FAVOR, CONTRA ou SEM OPINIÃO FORMADA quanto à imunidade tributária de entidades religiosas?



Fonte: Questionário aplicado (2021). Elaboração própria (para 207 respostas).

A segunda pergunta, disposta no Gráfico 8, pretendia identificar a opinião quanto a um possível aumento da arrecadação tributária estatal se as entidades religiosas perdessem o benefício da imunidade. A maioria – 151 pessoas (72,9%) – apontou que, em uma eventual tributação dessas entidades, o governo poderia aumentar sua arrecadação consideravelmente. Além disso, 38 pessoas (18,4%) entendem que o montante não causaria impacto considerável na arrecadação atual de governos e 18 (8,7%) disseram não ter opinião formada.

Gráfico 8 - Você acredita que uma eventual tributação de entidades religiosas poderia gerar contribuição favorável à arrecadação pública?

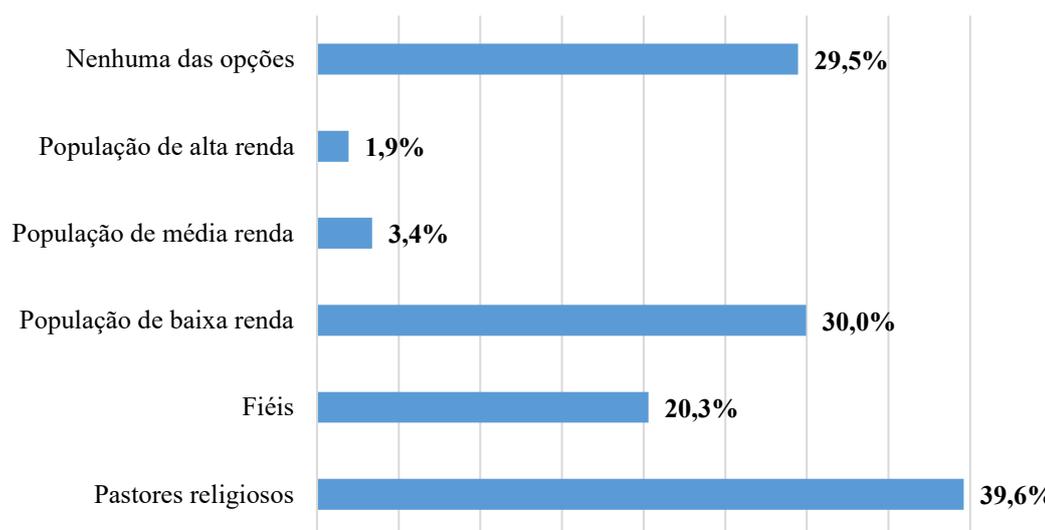


Fonte: Questionário aplicado (2021). Elaboração própria (para 207 respostas).

A terceira pergunta, por fim, procurou entender se haveria partes prejudicadas em caso de tributação de entidades religiosas. Para isso, conforme o Gráfico 9, foram fornecidas seis

opções de resposta, sendo que a maioria – 82 pessoas (39,6%) – apontou que pastores religiosos seriam os principais prejudicados com tal ato. Destaca-se que 62 pessoas (30%) entenderam que a população de baixa renda seria a mais prejudicada e 42 pessoas (20,3%) acreditam que os fiéis seriam os mais prejudicados com uma eventual tributação de entidades religiosas.

Gráfico 9 - No caso de entidades religiosas passarem a pagar os tributos que hoje são imunes, você acredita que haveria parte prejudicada?



Fonte: Questionário aplicado (2021). Elaboração própria (para 207 respostas).

Os resultados alcançados pelo questionário reforçam a tese dessa monografia de que a polêmica gerada pelo debate do assunto deve promover reflexões sobre a vigência da imunidade tributária a entidades religiosas no Brasil. De modo geral, a grande maioria dos participantes da pesquisa considera que a imunidade não deveria existir e que poderia haver um impacto positivo nas contas públicas em caso de tributação.

Apesar disso, foram ponderadas algumas questões que servem para reflexão sobre os impactos que uma eventual tributação dessas instituições poderia gerar, importantes de serem trazidas à pesquisa. Isto porque, embora grande parte dos participantes seja contra o benefício da imunidade, muitos demonstraram preocupação ao fato de que uma possível tributação de entidades religiosas poderia vir a impactar especialmente igrejas de menor alcance (de bairro), igrejas de religiões menos famosas no Brasil e a população de baixa renda.

Para fundamentar tal argumentação, vale resgatar aspectos já ilustrados na Tabela 1. As religiões Católica Apostólica Romana (64,63%) e as Evangélicas (22,16%) possuem mais de 85% de adesão popular no Brasil, segundo o Censo Demográfico de 2010 do IBGE. Isso indica que uma parcela relativamente pequena da população brasileira – apenas 13,21% – segue as

demais religiões. Implicitamente¹¹, pode-se cogitar, então, que existe uma minoria de igrejas construídas para as demais religiões, se comparadas com as duas de maior significância no país.

Seguindo o mesmo raciocínio, instituições religiosas de menor porte, consideradas como igrejas de bairro, não têm o mesmo potencial de arrecadação de entidades religiosas que, de tão grandes, possuem filiais. Como exemplo, tem-se a própria Igreja Universal do Reino de Deus. Essas ponderações levam ao questionamento sobre a forma e a abrangência da tributação caso ocorresse; ou seja, se uma eventual tributação consideraria qualquer instituição religiosa ou apenas algumas que superassem um teto de arrecadação, por exemplo.

Outra consideração acerca de uma possível tributação de entidades religiosas engloba a atuação social de igrejas. Assim como também fora antecipado, instituições religiosas são vistas como grupos de apoio educativo, psicológico e social aos indivíduos em sociedade. No caso de fim da imunidade à essas instituições, haveria uma necessidade de readequação financeira dessas entidades para sobreviver ao novo regime tributário. Dessa forma, deve-se considerar que muitas entidades religiosas tenderiam a encerrar as atividades por insustentabilidade financeira, ainda que com ajuda e sustento de dízimo.

O dízimo, por sinal, é outro ponto de extrema relevância para a continuidade desse debate. Ele nada mais é do que uma contribuição voluntária de 10% dos rendimentos do fiel associado à religiões judaicas e algumas cristãs. Na Bíblia, a passagem Gênesis 14:18-20¹² do Antigo Testamento demonstra que Abraão já possuía o costume de oferecer o dízimo como forma de homenagear Deus – costume esse reforçado no Novo Testamento, na passagem de Mateus 23:23¹³ (DE ALMEIDA, 1864). O pagamento do dízimo não é obrigatório, dado que muitas entidades religiosas entendem o dízimo como exortação a um ato espontâneo do ser humano, que decide por contribuir com sua entidade. Entretanto, alguns pastores e instituições religiosas pregam o pagamento do dízimo como necessário para que males não recaiam sobre a pessoa doadora. Bobsin (1995) ressalta uma fala do bispo Edir Macedo a respeito da prática:

quando pagamos o dízimo a Deus, Ele fica na obrigação (porque prometeu) de cumprir a sua Palavra, reprimindo espíritos devoradores que desgraçam a vida do homem, atuando nas doenças, nos acidentes, nos vícios, na degradação social e em todos os setores da atividade humana, fazendo com que o homem sofra eternamente (BOBSIN, 1995, p. 27).

¹¹ Diz-se implicitamente, pois não há dados de fontes oficiais que comprovem a teoria.

¹² “Então Melquisedeque, rei de Salém e sacerdote do Deus Altíssimo, trouxe pão e vinho e abençoou Abrão, dizendo: "Bendito seja Abrão pelo Deus Altíssimo, Criador dos céus e da terra. E bendito seja o Deus Altíssimo, que entregou seus inimigos em suas mãos". E Abrão lhe deu o dízimo de tudo (Gênesis 14:18-20)”.

¹³ “Ai de vós, escribas e fariseus, hipócritas! porque pagais o dízimo da hortelã, do endro e do cominho, e desprezais o mais importante da lei: o juízo, a misericórdia e a fé; deveis, porém, fazer estas coisas, e não omitir aquelas (Mateus 23:23)”.

Supõe-se, por exemplo, que a tributação de entidades religiosas levasse à expansão do discurso de pastores como Edir Macedo, que reiteram veementemente a obrigação da entidade suprema em cumprir desejos dos homens pagadores de dízimos, apenas para que os fiéis façam o pagamento e contribuam para continuidade das atividades religiosas da instituição. Isso é caso de charlatanismo, definido pelo Artigo nº 283 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, no qual se anuncia um meio infalível (no caso, pelo discurso do bispo, seria o pagamento do dízimo) para cura de um problema do homem (doenças, nos acidentes, nos vícios, na degradação social e em todos os setores da atividade humana, segundo o religioso).

Ainda que este não fosse o caso, o dízimo é uma contribuição voluntária que poderia passar a ser interpretada de forma diferente, no caso de cessão da imunidade tributária de entidades religiosas. Toda população devota a uma religião pode compreender sua contribuição como essencial para manutenção das atividades da igreja a qual se relaciona, pesando, assim, o bolso não apenas de pastores religiosos, mas sim dos fiéis. O questionário demonstrou resultado semelhante a essa teoria, em que 30% acreditam que os maiores prejudicados seriam populações de baixa renda e 20,3% acreditam que seriam fiéis religiosos.

3.2 LIBERDADE RELIGIOSA: PROBLEMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A imunidade tributária garantida por lei para entidades religiosas não possui limites. Ela abrange toda manifestação de fé praticada por religiosos, tendo em vista a liberdade religiosa defendida na Constituição Federal (BRASIL, 1988) no artigo 5º, inciso VI, conforme visto anteriormente. Essa liberdade garante que não haja perseguição à nenhuma crença específica e que semeie no território nacional a liberdade para expressão da prática de toda e qualquer religião. Contudo, essa garantia abre brechas para diferentes interpretações e tentativas de alcançar a imunidade tributária por meio da criação de novas crenças.

Tema abordado anteriormente, a abertura de uma Igreja no Brasil não demanda muitos esforços e gastos, sendo poucos os passos que separam uma pessoa física de se tornar uma pessoa jurídica cujas atividades fins sejam de caráter religioso e passe a se valer do benefício da imunidade tributária. Nesse sentido, tem-se o surgimento de religiões não comuns que promovem a ascensão de um questionamento: será que todas as religiões são válidas para se apropriarem do benefício por lei? O viés dessa pergunta não busca criar intolerância a religião qualquer, serve apenas para demonstrar as lacunas deixadas pela lei. Para isso, analisemos o caso do Pastafarianismo. Martin (2020) traz algumas reflexões sobre o Pastafarianismo, religião

da Igreja do Espaguete Voador, fundada em 2005 pelo estadunidense Bobby Henderson. Inicialmente a religião era entendida como uma sátira, mas aos poucos foi sendo interpretada como uma crítica aos padrões religiosos mais comuns (como Cristãos) e passou a gerar adesão de comunidades. Hoje, para fins de entendimento da dimensão que tomou, o Pastafarianismo já obtém imunidade tributária em países como a Áustria, República Tcheca, Rússia e em alguns locais nos EUA, segundo o autor. Bobby Henderson credits o Monstro do Espaguete Voador como uma espécie de Criador sobrenatural, semelhante a deuses de outras religiões. Os adeptos à religião costumam se vestir de piratas e usar escorredores de macarrão como chapéu.

A ideia do Pastafarianismo é a de ser tratada como qualquer outra religião e ter sua integridade não questionada, tal qual outras religiões, sendo que possui a principal característica de uma: ser movida pela fé. O fundador Bobby Henderson entende que sua religião não deve ser julgada como não válida por suas crenças e, caso contrário, outras religiões deveriam ser julgadas da mesma forma, como se fosse um caso de hipocrisia, no entendimento do autor.

Martin (2020) diz que o respeito pela integridade de certas religiões exige graus de tolerância. Em sua visão, não seria correto se basear nas crenças pessoais para menosprezar outras práticas religiosas, afinal “as pessoas não são agentes morais perfeitos (MARTIN, 2020, p. 6)” ao ponto de rejeitar a integridade de uma fé. O autor cita um caso em que um pastafarianista do estado da Geórgia nos EUA teve seu pedido de vestir um escorredor de macarrão na cabeça em sua foto da carteira de habilitação recusado por ser considerado um pedido satírico. Porém, seguindo a lógica de uma religião qualquer, por mais estranha que seja sua crença, ela continua sendo uma crença.

A peculiaridade desse caso não é única. Existem diversos outros cultos com características divergentes das comuns, como os baseados em obras cinematográficas. Dos Santos (2016) apresenta o caso da Igreja Jedi, baseada na sequência de filmes do diretor George Lucas, Guerra nas Estrelas (1977 – 2015). O Jedismo, como é conhecido, capta o aspecto religioso do filme e absorve os detalhes para torná-los pontos de sua crença, como destaca o autor para “o combate do bem contra o mal, o bom, o belo e o verdadeiro, além de possuir elementos como profecias, magia, cronologia da salvação e mesmo um messias (DOS SANTOS, 2016, p. 144)”.

Assim como para outros casos existentes, é importante reiterar aqui que o intuito dessa análise não é questionar a crença e as decisões pessoais, mas sim como elas, por mais alternativas que sejam, possuem brechas para avançarem no alcance de benefícios econômicos na sociedade. Novamente, sugere-se a interpretação de tudo que foi lido até o momento, desde a facilidade na abertura de contas jurídicas para atividades-fim religiosas, os casos de corrupção

envolvendo entidades religiosas e as brechas para inclusão da razão social no benefício da imunidade tributária, para entender o ponto desta pesquisa. A crítica aqui feita baseia-se no custo de oportunidade ao não tributar entidades religiosas do ponto de vista econômico.

3.3 – CUSTO DE OPORTUNIDADE DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA A ENTIDADES RELIGIOSAS: SIMULAÇÕES

Assemelhando-se à ideia de custo de oportunidade na produção de um bem, explicado por Silva (1997), o custo de oportunidade da decisão de não tributar entidades religiosas seria igual ao “valor” da escolha alternativa, ou seja, de tributar tais entidades. Gwartney e Stroup (*apud* SILVA, 1997, p. 3) possuem uma definição própria, mas que corrobora com o conceito de Silva (1997). Segundo os autores, “o custo de oportunidade é o benefício de maior valor que deve ser sacrificado (abandonado) como resultado da escolha de uma alternativa” (SILVA, 1997, p. 3). Mais simplificadamente, o custo de oportunidade da imunidade tributária a entidades religiosas equivale ao somatório do valor que seria obtido pelo poder público caso houvesse a tributação.

Assim, o presente tópico apresenta simulações econômicas para estimar tal custo de oportunidade. Para isso, é necessário ressaltar uma premissa inevitável: é considerado, a partir deste momento, que quaisquer impedimentos jurídicos para a cobrança de impostos de entidades religiosas vigentes hoje deixem de existir.

Na busca de simulações o mais próximas possíveis à realidade (embora para isso exista uma série de limitações de informações), são considerados dados obtidos e já desenvolvidos anteriormente nas Tabelas 3 (Arrecadação deflacionada das Instituições Religiosas no Brasil), 4 (Quantidade de Instituições Religiosas no Brasil) e 5 (Arrecadações médias por Quantidade de Instituições Religiosas e por 100 habitantes). Ou seja, os dados dos seis estados destacados (Bahia, Minas Gerais, Paraná Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo) e do Distrito Federal servem de base para as simulações a nível nacional.

3.3.1 – *SIMULAÇÃO I*: ALÍQUOTAS SEMELHANTES ÀS DO IRPJ

A primeira simulação parte da premissa de que a aplicação de impostos sobre entidades religiosas ocorreria mediante alíquotas pré-definidas para diferentes graus de arrecadação das Igrejas em um ano. Assim, nessa primeira simulação, as entidades religiosas são tratadas como firmas, que também possuem a responsabilidade do pagamento de alíquotas de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ). Faz-se necessário aqui uma consideração primordial para a sequência da simulação: as doações, que como visto se configuram como a principal entrada de caixa para entidades religiosas, são entendidas como a receita bruta das instituições religiosas; ou seja, o “valor pago” pelos serviços prestados pela entidade (JORGE, 2008).

Conforme antecipado no tópico 2.2 dessa monografia, existem quatro regimes por meio das quais firmas podem contribuir com o IRPJ: Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado. Dentre esses, o regime de lucro presumido é o que aqui servirá de base para a simulação, tendo em vista que este se trata de “uma presunção por parte do Fisco em que seria o lucro das organizações caso não houvesse a contabilidade” (JORGE, 2008, p. 48). Entende-se tal definição como a que mais se aproxima do esperado para a *simulação I*.

Portanto, aqui ocorrerá uma leve retomada no conceito de lucro presumido, de modo a salientar quaisquer resquícios de dúvidas que o leitor ainda possa ter sobre o tema. Hazan Junior (2004) traz que o lucro presumido leva em conta alíquotas pré-estabelecidas pela Receita Federal para diferentes setores da atividade econômica, em que cada setor agirá sob efeito de uma presunção de lucro e, logo, sob uma alíquota geral (15%) a ser paga sobre esse montante.

Ou seja, para cada grupo de atividade exercida, a Receita Federal estipula, segundo Art. 15º da Lei nº 9.249 de 1995 (BRASIL, 1995), uma porcentagem do faturamento que poderá incidir a alíquota do IRPJ de 15%. O regime de Lucro Presumido ainda estipula uma alíquota de 9% para a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), incidente sobre o mesmo montante definido por tabela – mas, por escolha, esta pesquisa considera apenas o IRPJ.

Vale ressaltar características técnicas do lucro presumido, definidas pelo Decreto nº 9.580 de 2018 (BRASIL, 2018). Segundo o Decreto, podem optar pela modalidade do lucro presumido as pessoas jurídicas cuja receita bruta total no ano anterior tenha sido inferior ou igual a R\$ 78 milhões. Pelo Decreto, no Art. nº 588, define-se que “o imposto sobre a renda com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário” (BRASIL, 2018). Portanto, haverá incidência do imposto de renda trimestralmente, com base

no faturamento do período, e, para a obtenção do resultado anual, será necessário multiplicar o custo de oportunidade do IRPJ trimestral por quatro vezes.

Na Tabela 6, são apresentadas as alíquotas do faturamento tributado para cada grupo de atividade econômica pela Receita Federal.

Tabela 6 – Alíquotas por Atividade Econômica

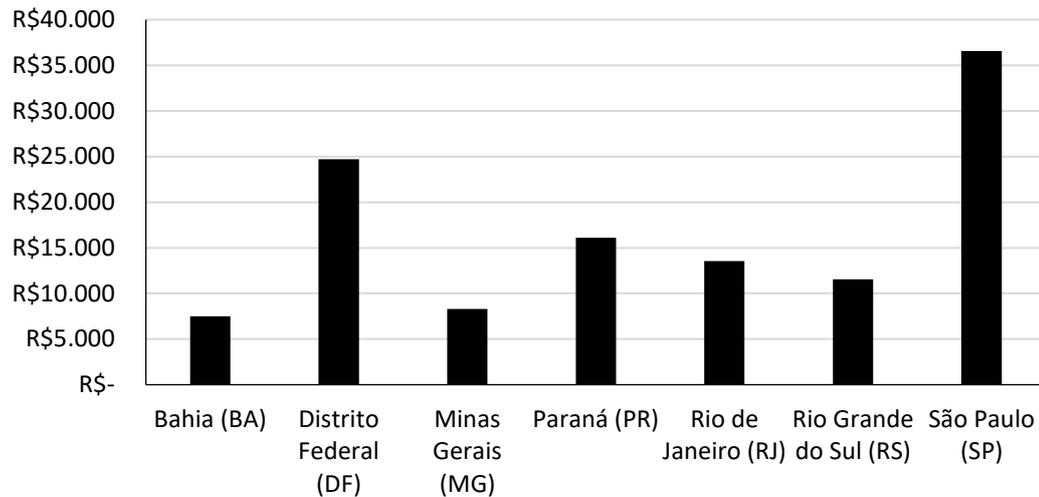
Atividade exercida	% Faturamento tributado
Consumo e revenda de combustíveis e gás natural.	1,60%
Transporte de cargas; Atividades imobiliárias; Industrialização para terceiros com recebimento de material; Demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviços.	8,00%
Serviço de transporte, exceto o de carga.	16,00%
Prestação de serviços (exceto hospitalares e de saúde); Intermediação de negócios; Gestão/Administração de bens móveis ou imóveis; Prestação de serviços de assessoria creditícia; Construção Civil e serviços em geral.	32,00%

Fonte: L9249 (1995). Elaboração própria.

Assim, para efeitos de exemplo, suponha que estejamos analisando uma empresa que faz serviços de transporte (sem carga) com faturamento de R\$ 100 mil por trimestre. Segundo o disposto na Tabela 6, apenas 16% desse faturamento poderá ser tributado pela alíquota de 15% do IRPJ. Ou seja, incidirá a alíquota do IRPJ apenas sobre o montante de R\$ 16.000,00 do faturamento da empresa. Logo, o valor tributado seria de R\$ 2.400,00 trimestralmente.

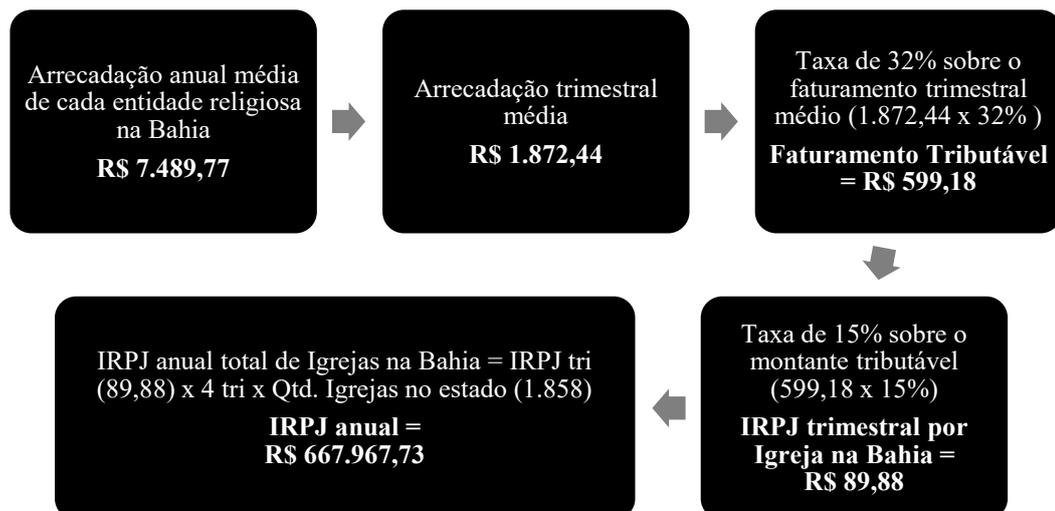
Aqui, pressupõe-se que as atividades fins de entidades religiosas estão relacionadas à prestação de serviços de apoio educativo, psicológico e social aos indivíduos em sociedade. Dessa forma, o grupo de atividades em que se encaixariam instituições religiosas seria o último da Tabela 6, cuja porcentagem tributada seria em cima de 32% de seu faturamento.

Anteriormente, havia sido abordado o fato de serem priorizadas sete localidades para análise dos montantes arrecadados e quantidades de instituições religiosas, por conta dos motivos levantados na discussão do item 2.5. Então, por meio dos dados selecionados para o ano de 2019, surge o Gráfico 10 com a arrecadação total, advinda especialmente de doações de fiéis, por quantidade de instituições religiosas das sete unidades federativas pré-selecionadas, encontrando valores médios de receita por entidade religiosa.

Gráfico 10 – Arrecadação média por unidade de Instituição Religiosa (2019)

Fonte: Receita Federal (2020); IBGE (2020). Elaboração própria.

O Gráfico 10 indica que cada igreja no estado baiano arrecadou no ano um valor médio de R\$ 7.489,77, o menor valor encontrado na série analisada, representando uma quantia média trimestral inferior a 2 mil reais por mês. O valor máximo, contudo, ocorreu no estado de São Paulo, cuja arrecadação média por igreja foi de R\$ 36.565,07 no ano – valor trimestral médio superior a 9 mil reais por mês. À título de ilustração, a Figura 2 mostra o cálculo do IRPJ para o caso do estado da Bahia como exemplo.

Figura 2 – Exemplo do Fluxo de cálculo IRPJ trimestral: Bahia

Fonte: Elaboração própria.

Com tais valores médios de arrecadação de entidades religiosas nas unidades federativas selecionadas, é possível simular qual montante seria passível de arrecadação pelo governo

Federal em caso de tributação pela ótica do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (Lucro Presumido). Assim, o cálculo segue as equações (1) e (2), com a aplicação das taxas antecipadas de 32% sobre o faturamento trimestral médio, 15% sobre esse valor e, posteriormente, o valor encontrado é multiplicado pela quantidade de instituições religiosas (QIR) por estado. Disso, tem-se o valor arrecadado trimestralmente por IRPJ em cada estado sob investigação em 2019.

$$IRPJ \text{ trimestral médio (por igreja)} = \left[\left(\frac{\text{Arrecadação anual} / QIR}{4} \times 32\% \right) \times 15\% \right] \quad (1)$$

$$IRPJ \text{ anual (estado)} = IRPJ \text{ trimestral médio} \times 4 \times QIR \quad (2)$$

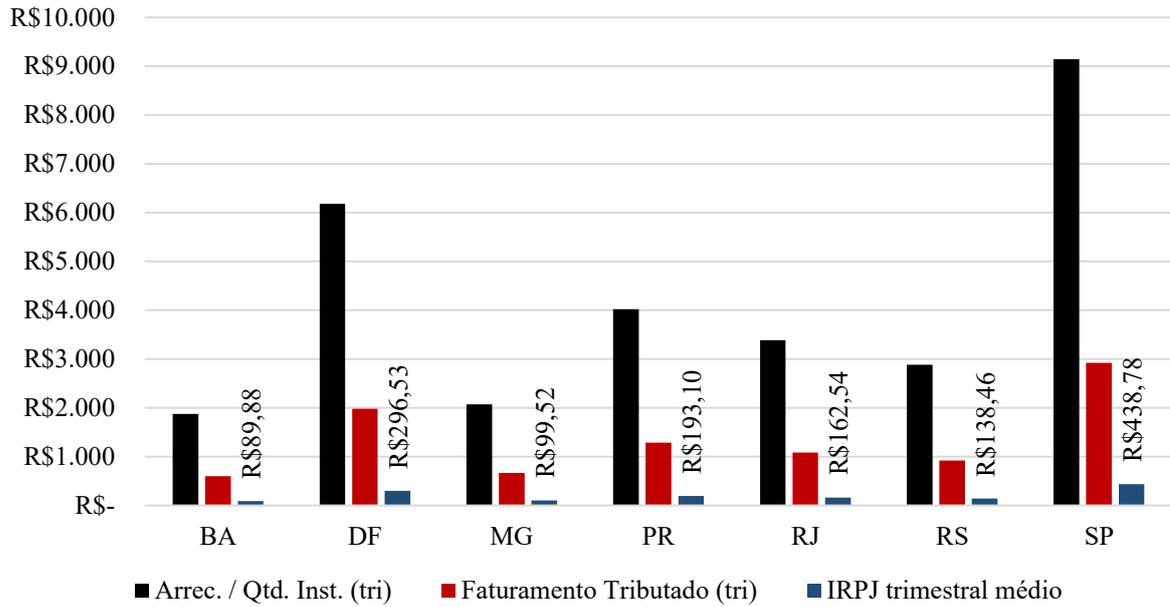
A escolha da arrecadação média deve-se ao fato de a base final do cálculo ser feita pela multiplicação pelo total de instituições. A ideia é apresentar valores visualmente mais próximos do que seria para cada instituição religiosa, percebendo que para algumas se trataria de um valor meramente simbólico, visto seu grau de arrecadação. Para instituições de menor porte, ainda que o valor do imposto chegue a, por exemplo, R\$ 100,00, poderia gerar um grande impacto devido à sua inferioridade na capacidade de arrecadação em comparação aos grandes templos.

Em resumo, busca-se apenas aproximar os valores na tentativa de representação da individualidade de cada entidade religiosa, ainda que posteriormente seja analisado o resultado como um todo no estado. Dito isso, o cálculo será separado em duas partes, a primeira considerando o IRPJ médio recolhido e a segunda o IRPJ total por estado.

O Gráfico 11 expõe os resultados da simulação. Nota-se que o estado da Bahia apresenta o valor mínimo e São Paulo o valor máximo dentre as médias de IRPJ aplicado por instituição religiosa. Nesse caso, cada instituição religiosa no estado baiano seria responsável por pagar trimestralmente, no ano de 2019, um valor de IRPJ próximo de R\$ 90,00, enquanto no estado paulista cada entidade religiosa seria responsável por pagar um valor próximo de R\$ 439,00 a cada trimestre de 2019. Nos outros estados, as arrecadações de IRPJ trimestral por instituição religiosa seriam de: R\$ 296,53 (Distrito Federal); R\$ 99,52 (Minas Gerais); R\$ 193,10 (Paraná); R\$ 162,54 (Rio de Janeiro); e R\$ 138,46 (Rio Grande do Sul).

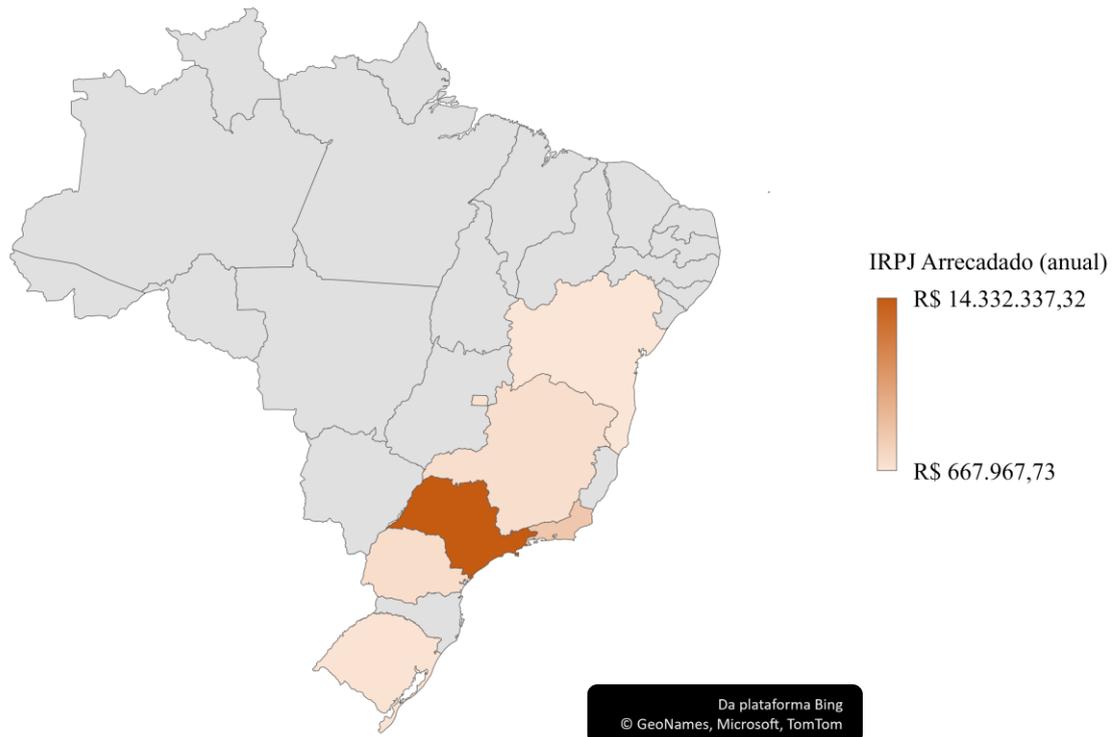
A Figura 3 demonstra os montantes de arrecadação de IRPJ anual em 2019 por estado, alcançando um valor máximo próximo de R\$ 14 milhões no estado de São Paulo. No somatório das unidades federativas selecionadas e com base nessa simulação, em 2019, a Receita Federal poderia ter arrecadado um valor próximo de R\$ 23 milhões em IRPJ de entidades religiosas. Considerando a nível Brasil, este valor seria ainda maior e se configuraria como o custo de oportunidade, na *simulação I*, para a opção pela imunidade tributária de entidades religiosas.

Gráfico 11 - IRPJ trimestral médio (por igreja e por estado em 2019)



Fonte: Elaboração própria.

Figura 3 - IRPJ anual arrecadado por estado (2019)



Fonte: Elaboração própria.

3.3.2 – SIMULAÇÃO II: TRIBUTAÇÃO DA ÁREA FÍSICA

A segunda simulação busca analisar a progressividade de impostos conforme a área (o “tamanho”) da entidade religiosa. Para isso, são consideradas as bases de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as áreas médias das entidades religiosas no país, de forma a alcançar estimativas de arrecadações potenciais com tal tributo.

Antes de desenvolver a simulação, vale retomar o debate sobre o IPTU, as motivações para aplicação de tal tributo e como ele é calculado. O IPTU consiste no imposto pela posse ou propriedade de um bem imóvel localizado em área urbana municipal. Ou seja, a simples existência de um imóvel, edificado ou não, residencial ou não e que respeite particularidades definidas em cada município (por exemplo, o valor venal mínimo do imóvel para enquadrar na aplicação do imposto) e pelo Código Tributário Nacional (CTN)¹⁴ resulta no fato gerador para a imposição desse tributo ao dono do imóvel ou do locatário (se definido por contrato).

O cálculo do IPTU, apesar de ser competência municipal e aplicar acréscimos ou descontos a depender de características específicas de cada município, segue uma base padrão. Resumidamente, segundo Barreto (1993), a base de cálculo leva em conta o valor venal do imóvel, que considera a área do terreno, o valor do metro quadrado na região, a idade do imóvel, sua posição na região e seu tipo de construção. Entretanto, por conta de travas técnicas para captação de particularidades únicas de cada templo religioso no país, é feita aqui uma adaptação da fórmula de cálculo do IPTU por faixa, que é definido de forma geral pela equação (3):

$$IPTU_{faixa} = Valor Venal \times Alíquota \quad (3)$$

sendo: *Valor Venal* = área média construída em m² x valor do m² na região

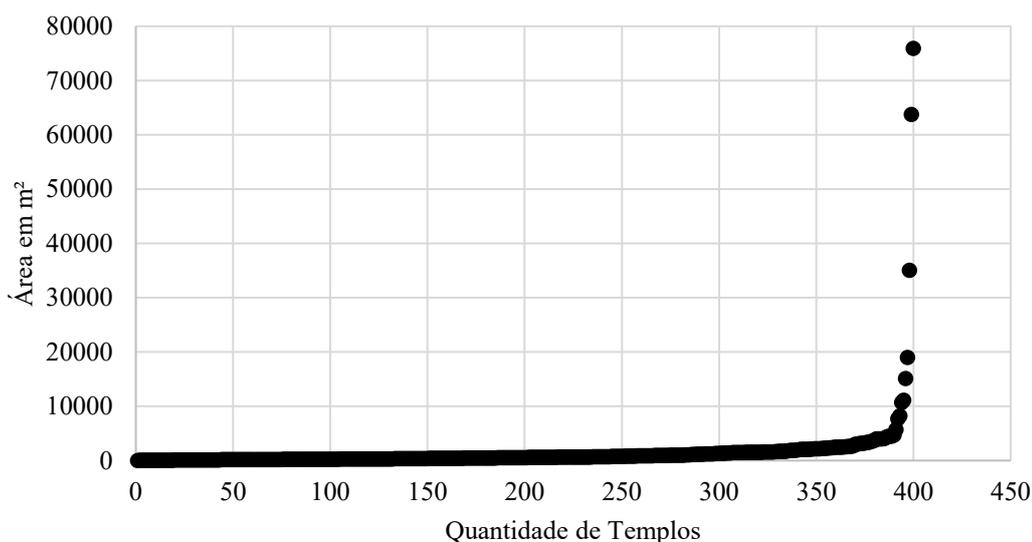
Assim, é feita uma simulação do custo de oportunidade da imunidade do IPTU a entidades religiosas, ou seja, o quanto o Estado potencialmente deixa de arrecadar com essa decisão. Visto a dificuldade em generalizar uma alíquota do IPTU para o Brasil, sabendo que se trata de um imposto municipal e que leva em conta particularidades de cada localidade no seu cálculo, é usada como base a média das alíquotas para o IPTU das capitais das 7 unidades

¹⁴ O CTN, através do Art. 32, parágrafo 1º na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (BRASIL, 1966), define como imóveis de zona urbana apenas os que apresentarem no mínimo duas das seguintes condições: 1) possuir meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; 2) abastecimento de água; 3) sistema de esgotos sanitários; 4) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e 5) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

federativas selecionadas, tal como a média dos valores de metro quadrado delas, sendo aplicadas suas alíquotas a nível Brasil.

Além disso, para o cálculo efetivo do custo de oportunidade pela imunidade do IPTU a entidades religiosas, são consideradas médias de áreas de imóveis da cidade de São Paulo, conforme dados abertos disponibilizados pela Prefeitura da cidade. Para isso, serão filtrados apenas os imóveis cujo tipo de uso e de padrão de construção são de templos. Reitera-se, aqui, que haverá margem de erro na *simulação II* pela generalização dos fatos e pela não consideração de acréscimos ou descontos. Porém, servirá para obter um montante próximo ao que os estados seriam capazes de arrecadar com entidades religiosas no caso de aplicação do IPTU. Foram encontrados 400 imóveis com características de templos religiosos. As áreas encontradas estão contidas no seguinte Gráfico 12 de dispersão.

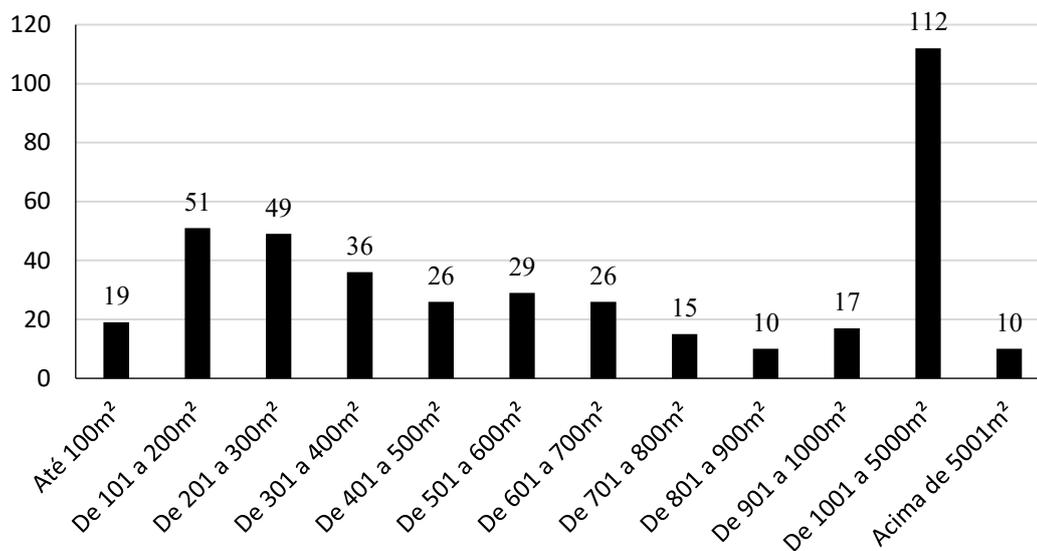
Gráfico 12 - Área em m² de templos na cidade de São Paulo (2021)



Fonte: Prefeitura de São Paulo (2021).

Percebe-se que a grande maioria dos templos religiosos na cidade de São Paulo (SP) possuem área construída inferior a dez mil metros quadrados. O maior templo em área apresentado no Gráfico 12 corresponde exatamente ao Templo de Salomão, da Igreja Universal do Reino de Deus, com um total de 75.948 m² construídos. Por outro lado, o templo de menor área construída apresenta um total de 31 m². No Gráfico 13, são apresentadas as quantidades de templo para a cidade de paulista em 2021, por faixas de área construída.

Gráfico 13 - Quantidade de templos em São Paulo (2021)



Fonte: Prefeitura de São Paulo (2021). Elaboração própria

De acordo com o Gráfico 13, propriedades religiosas de até 100 m² (19 unidades) representam apenas 5% do total (400) na cidade de São Paulo. As propriedades de 101 a 200 m² representam 13% do total; as de 201 a 300 m² são 12% do total; templos de 301 a 400 m² são 9% do total; e templo entre 401 e 500 m² representam 7%. A participação de templos de 501 a 1.000 m² é de 24%, já a de templos com área superior a 1.001 m² é de 31%. A partir desses dados, também foi encontrada uma média geométrica (considera a progressividade do tamanho dos templos) para a área construída por templos na cidade paulista: 606,9 m².

Um desafio é saber como avaliar o tamanho de imóvel apenas pela análise de sua área efetivamente construída na cidade. Nesse sentido, o jornal “A Folha de São Paulo”, em 2019, publicou reportagem com dados do Secovi-SP (sindicato do setor de apartamentos na capital paulista), indicando que os “apartamentos compactos, com menos de 45 metros quadrados, são também os mais populares. Eles correspondem a mais de 60% das vendas e dos lançamentos na capital, entre janeiro e agosto (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019)”. Ou seja, um imóvel de 606,9 m² corresponde a aproximadamente 13,5 vezes o tamanho de um imóvel considerado como padrão da cidade de São Paulo.

Assim, são aqui consideradas seis faixas de áreas construídas para estipular alíquotas de diferentes tamanhos de templos, além de uma faixa de isenção para templos de menor tamanho, de forma a reduzir o impacto sob entidades que sobrevivem a faturamentos menores. Essas áreas são consideradas na simulação para o âmbito nacional, não apenas para o caso paulista.

A divisão por faixas de área é essencial para essa simulação, pois se entende que, para efeitos de cálculo do custo de oportunidade da *simulação II*, há valores extremamente destoantes do padrão de área construída de templos na capital paulista. Tais disparidades poderiam causar injustiças consideráveis no processo, tendo em vista que pequenas igrejas são apenas 5% e grandes igrejas são 31% do total, não sendo justo que as menores paguem um valor médio geral de IPTU. Assim, o intuito não é sugerir mudanças que gerem desigualdades e, logo, a aplicação dessas divisões por área efetivamente construída tende a gerar na simulação um valor de custo de oportunidade mais próximo da realidade e com menor impacto social. Inclusive, considerando efeitos a templos de pequeníssimo porte, a *simulação II* isentará o pagamento de IPTU para templos cuja área construída não supere 100m². Assim, na Tabela 7, é apresentada a subdivisão levada em conta no momento do cálculo do custo de oportunidade.

Tabela 7 – Faixas de Áreas Construídas de Templos em São Paulo (2021)

Faixa de Área Construída	% sobre o Total (400)	Tamanho médio (em m²)
De 0 a 100 m ² (isentos de IPTU)	5%	76,2
De 101 a 200m ²	13%	160,8
De 201 a 300m ²	12%	255,3
De 301 a 400m ²	9%	353,6
De 401 a 500m ²	7%	452,8
De 501 a 1000 m ²	24%	699,5
Acima de 1001 m ²	31%	2.306,7

Fonte: Prefeitura de São Paulo (2021). Elaboração própria.

Por meio do portal Proprietário Direto, encontrou-se o valor médio por metro quadrado do estado como um todo, com base na média encontrada dos valores por metro quadrado de cinco cidades aleatoriamente selecionadas de cada estado. Esse valor, que é utilizado no cálculo do IPTU por faixa de área, está disposto na Tabela 8, assim como as alíquotas de IPTU para cada cidade (encontradas nos portais das Prefeituras) e a retomada da quantidade de instituições religiosas (QIR) por estado. As duas primeiras variáveis trazem dados de 2021; porém, a QIR está defasada por se tratar de dados que a Receita Federal não possuía quando solicitado.

Tabela 8 – Base de cálculo para IPTU

UFs	Valor do m² (2021)	Alíquota IPTU (2021)	Qtd. Instituições Religiosas (2019)
BA	R\$ 4.579,67	1,25%	1.858
DF	R\$ 4.598,00	1,00%	828
MG	R\$ 3.787,50	1,40%	3.424
PR	R\$ 4.482,50	1,03%	1.855
RJ	R\$ 4.757,00	2,50%	5.559
RS	R\$ 3.964,50	0,80%	1.570
SP	R\$ 4.387,40	1,50%	8.166

Fonte: Valor livre de corretagem - dados baseados em valores providos por anunciantes reais da Proprietário Direto (2021). Elaboração própria.

Ainda segundo dados da Prefeitura de São Paulo, com o intuito de limitar os valores venais a serem tributados pelo IPTU, são estipulados descontos para diferentes faixas de valor venal, conforme a Tabela 9 abaixo. Tais valores de São Paulo são considerados a nível Brasil. Portanto, considera-se que as mesmas faixas de descontos são aplicadas para os outros estados.

Tabela 9 – Tabela Prática com Descontos, conforme faixa de Valor Venal de Templos em São Paulo (2021)

Faixa de Valor Venal	Multiplicar por:	Subtrair por:
Até R\$ 150.000,00	0,011	R\$ 0,00
De R\$ 150.001,00 a R\$ 300.000,00	0,013	R\$ 300,00
De R\$ 300.001,00 a R\$ 600.000,00	0,015	R\$ 900,00
De R\$ 600.001,00 a R\$ 1.200.000,00	0,017	R\$ 2.100,00
Acima de R\$ 1.200.000,00	0,019	R\$ 4.500,00

Fonte: Prefeitura de São Paulo (2021). Elaboração própria.

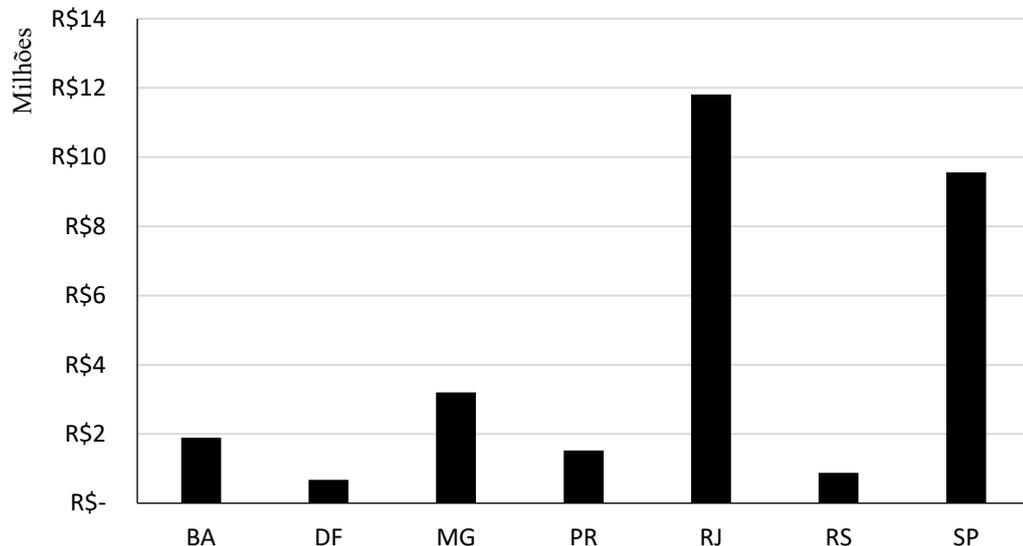
A união dos dados encontrados nas Tabelas 7, 8 e 9 provém o cálculo do IPTU potencial, tendo em vista que permite considerar que, por exemplo, das 1.858 instituições religiosas baianas, 5% (88 templos) são consideradas como isentas ao pagamento, enquanto em 13% (237 templos) é seguida a fórmula para cálculo do IPTU por faixa considerando um tamanho de 160,8 m², valor do m² de R\$ 4.579,67, descontos para o valor venal resultante disso e alíquota de 1,25%. Assim por diante, ocorre o mesmo para todas as unidades federativas, de modo que no final o valor encontrado corresponde ao IPTU dos templos de sua faixa.

Resumidamente, são quatro etapas para o cálculo do IPTU potencial de templos no estado: i) encontrar o valor venal inicial, multiplicando o valor do m² do estado na Tabela 8 por cada faixa de área construída da Tabela 7; ii) após obter o valor venal inicial, aplicar os descontos da Tabela 9 para achar o valor venal final; iii) sob o valor venal final, aplicar a alíquota de IPTU de cada unidade federativa, conforme Tabela 8; e iv) multiplicar o valor obtido pelo número de templos por faixa de tamanho em cada unidade federativa. Assim, o somatório do valor de IPTU aplicado em cada faixa de área dos templos resultarão no valor final desejado: o custo de oportunidade do estado.

O Gráfico 14 apresenta os resultados do custo de oportunidade por estado dada a não arrecadação do IPTU de templos religiosos. Dos 5.559 templos do Rio de Janeiro, seria possível arrecadar um montante de aproximadamente R\$ 12 milhões (R\$ 11.807.531,52) de instituições religiosas pelo IPTU. São Paulo representaria o segundo estado com maior arrecadação, com um montante próximo de R\$ 10 milhões (R\$ 9.562.878,29), seguido por Minas Gerais (R\$

3.206.528,14) e Bahia (R\$ 1.896.401,98). Ao todo nas sete unidades federativas, a imposição do IPTU a entidades religiosas geraria uma renda de aproximadamente R\$ 29 milhões por ano.

Gráfico 14 - Arrecadação por IPTU de templos religiosos por estado



Fonte: Elaboração própria.

3.3.3 – SIMULAÇÃO III: INCIDÊNCIA REFLETINDO O CASO DA ALEMANHA

A Alemanha apresenta um caso particular e interessante de tributação de igrejas. Medeiros (2021) descreve em seu blog como ocorre a tributação, que não recai nas instituições religiosas, mas sim nos cidadãos que se declaram pertencentes a alguma religião. “Dependendo do estado onde se vive, o trabalhador paga entre 8% a 9% do valor do imposto de renda para a Igreja, ou seja, é como se fosse um dízimo que você é ‘forçado’ a pagar” (MEDEIROS, 2021).

Esse imposto é recolhido pelo Estado e repassado às Igrejas abarcadas no processo, a Católica e a Luterana. Ou seja, o cidadão que se declara fiel à determinada religião paga, descontado de seu salário, impostos que serão direcionados à Igreja por ele mencionada, como um imposto compulsório a partir desse momento. Vale destacar, conforme aponta a autora, que não há obrigatoriedade de declaração de fidelidade a uma religião, sendo possível a declaração na categoria “sem religião” para se abster do desconto do imposto em folha salarial. Essa possibilidade de abstenção na obrigatoriedade do pagamento do imposto eclesiástico – *kirchensteuer*, como é chamado na Alemanha – tem gerado aumento de casos de abandono de Igrejas pela população por motivos que vão desde a indiferença religiosa – e, assim, preferência

por economizar e fugir do imposto –, até “uma profunda decepção diante de escândalos” (VON SINNER, 2020).

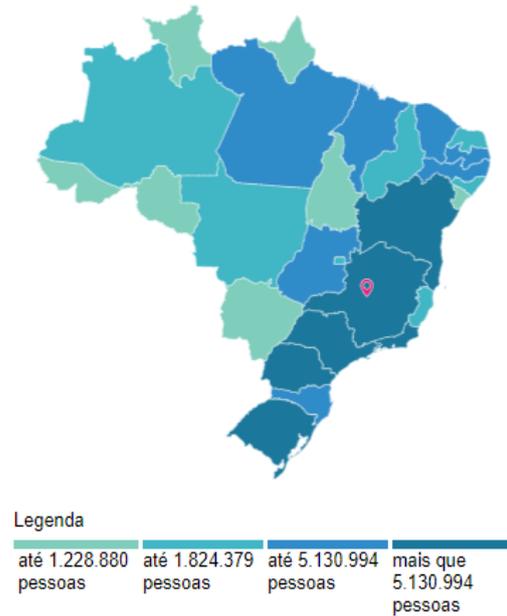
Do valor arrecadado pelo Estado, que é repassado às Instituições Religiosas, uma taxa de 2% a 4,5% fica retida pelo governo nacional, segundo apuração de uma brasileira morando na Alemanha¹⁵. Ou seja, a tributação da pessoa que se declara religiosa na Alemanha beneficia tanto a entidade religiosa, na forma de recebimento do dízimo, como o próprio Estado, que percebe um aumento de suas receitas dessa forma.

A análise desse caso internacional inspira o desenvolvimento da *simulação III*, que se difere do padrão e oferece uma oportunidade peculiar e, no entendimento do autor desta monografia, justa, pois incumbiria os que apoiam de fato entidades religiosas no Brasil de contribuir para a manutenção. Para isso, são adotadas as seguintes premissas para a simulação: i) exclui-se o Art. 19º da Constituição Federal, que institui a proibição de subvenção (subsídio) do Estado aos templos de qualquer culto; ii) a população considerada baseia-se no Censo Demográfico de 2010, por falta de dados oficiais mais recentes; iii) neste caso, a análise ocorrerá no âmbito nacional, não por Estado, tendo em vista que os valores arrecadados por IRPF encontrados são para o Brasil; e iv) são consideradas verdadeiras as taxas encontradas (em cima do IRPF e do retido pelo Estado, apesar das poucas referências que as sustentam). Além disso, visando o alcance da maior variedade possível de resultados, serão formuladas quatro cenários para a simulação, que consideram os encontros entre os valores mínimos e máximos das taxas descritas (8% e 9% do valor imposto sobre o IRPF da pessoa declarante religiosa; e 2% e 4,5% retido pelo Estado sobre o imposto aplicado).

Sendo assim, o cálculo desta simulação irá considerar, antes de tudo, a população total que se declara seguidora de alguma religião no Brasil. Com base no Censo de 2010, as Figuras 4 e 5 demonstram a distribuição da população do sexo masculino e feminino residentes no território nacional, enquanto a Figura 6 apresenta a distribuição por estado da população que declara não seguir nenhuma religião. O encontro dos dados das figuras permite a obtenção da população religiosa no país.

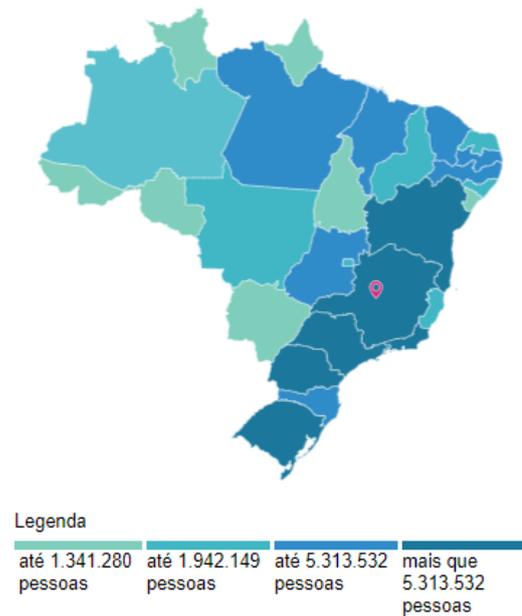
¹⁵ Teresa, que comenta sobre o caso alemão no vídeo disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=MBfgekDbt3A&ab_channel=CristianaCarrilho

Figura 4 - Amostra de Religião / População residente / Sexo Masculino (Unid: pessoas) – Censo IBGE 2010



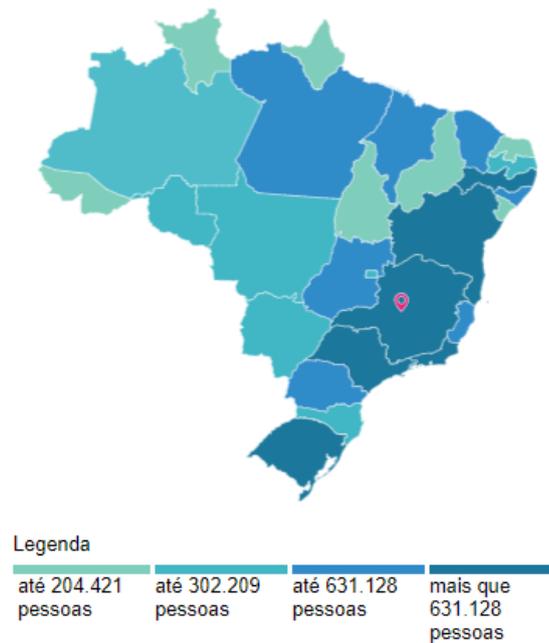
Fonte: IBGE (2010).¹⁶

Figura 5 - Amostra de Religião / População residente / Sexo Feminino (Unid: pessoas) - Censo IBGE 2010



Fonte: IBGE (2010).¹⁷

Figura 6 - Amostra de Religião / População residente / Sem religião (Unid: pessoas) – Censo IBGE 2010



Fonte: IBGE (2010).¹⁸

¹⁶ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pesquisa/23/22107?tipo=cartograma&indicador=22216>

¹⁷ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pesquisa/23/22107?tipo=cartograma&indicador=22217>

¹⁸ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pesquisa/23/22107?tipo=cartograma&indicador=22416>

Ao todo no Brasil em 2010, eram 93 milhões de residentes do sexo masculino, 97 milhões do sexo feminino e 15 milhões de não religiosos, resultando em uma população total declarada seguidora de qualquer religião de 175 milhões (175.420.829) de pessoas. Entretanto, com base em pesquisa de opinião pública realizada pelo Data Folha em 2007, descobriu-se que 90% dos brasileiros que de fato se declaram seguidores de alguma religião frequentam igrejas, cultos ou serviços religiosos. Assim, consideraremos nova premissa para a simulação: v) 90% da população seguidora de alguma religião frequenta templos religiosos e, logo, aceitariam manter a declaração de fé e pagar o *kirchensteuer* brasileiro. O total da população, portanto, que será considerado para cálculo do custo de oportunidade da *simulação III* seria de 157 milhões (157.878.260) de pessoas.

No ano de 2020, segundo dados históricos do Observatório de Política Fiscal da FGV (2021), o montante total arrecadado por IRPF foi de R\$ 39.700,93 milhões. Isso representaria uma média de R\$ 251,47 pagos de imposto de renda por pessoa com assiduidade em templos religiosos no ano de 2020. Aqui, logo, faz-se a distinção de quatro possíveis cenários:

A) Estado aplica taxa de 8% sobre o IRPF e retém 2% sob este montante.

No *cenário A*, aplica-se uma taxa de 8% sobre a renda média de R\$ 251,47 da população religiosa e desse resultado, de R\$ 20,12, apenas 2% ficariam retidos com o Estado, representando um total de 40 centavos por pessoa que se configura no perfil apontado. Ou seja, de aproximadamente 20 reais que seriam pagos por ano por pessoa que se declara religiosa e frequente nos cultos no Brasil, somente um valor irrisório de 40 centavos agregaria as contas públicas. Ao todo, portanto, um somatório de R\$ 63 milhões impulsionaria as contas do governo, enquanto entidades religiosas repartiriam um total de mais de R\$ 3 bilhões arrecadados por meio do imposto eclesiástico.

B) Estado aplica taxa de 8% sobre o IRPF e retém 4,5% sob este montante.

No *cenário B*, a taxa aplicada pelo Estado sobre o imposto de renda pessoal é mantida em 8%, porém ele retém uma porcentagem maior para suas receitas (4,5%). Dessa forma, dos mesmos R\$ 20,12 cobrados de cada cidadão que se enquadre no perfil descrito, somente 91 centavos teriam como destino as contas públicas. Isso significaria um aumento de R\$ 142 milhões de entradas para o Estado com a aplicação desse imposto.

C) Estado aplica taxa de 9% sobre o IRPF e retém 2% sob este montante.

O cenário C difere-se na alíquota cobrada sobre o IRPF de cada cidadão com o perfil desejado, que agora passa a ser de 9%. A alíquota de 2% representa o que será retido pelo Estado a partir da implementação do imposto eclesiástico. Pelo IRPF pago por pessoa encontrado, descobre-se que somente R\$ 22,63 seria destinado ao *kirchensteuer* brasileiro, sendo que desse valor, 2% ficariam retidos no Estado, ou seja, 45 centavos. Ao todo, a finança pública perceberia uma elevação de aproximadamente 71 milhões de reais em suas receitas.

D) Estado aplica taxa de 9% sobre o IRPF e retém 4,5% sob este montante.

Por fim, mas não menos importante, no cenário D, a taxa de 9% imposta sobre o imposto de renda de pessoa física religiosa no Brasil e a retenção de 4,5% disso pelo Estado representaria um aumento de 160 milhões de reais nas contas públicas.

O Gráfico 15 a seguir resume o custo de oportunidade encontrado em cada cenário. Em todos eles, é importante ressaltar que as instituições religiosas também seriam beneficiadas pelo recebimento de valores menos imprevisíveis do que os atuais dízimos. De acordo com os cálculos, nos quatro cenários haveria a repartição nacional de mais de 3 bilhões de reais por templo religioso por ano. A tabela 4 nos fornece um total de 33.731 entidades religiosas no Brasil em 2019, acarretando o recebimento, se igualmente dividido, de 89 mil reais para cada templo no pior cenário e 103 mil reais para cada templo no melhor cenário e por ano.

Gráfico 15 - Custo de Oportunidade por cenário de Imposto eclesiástico



Fonte: Elaboração própria.

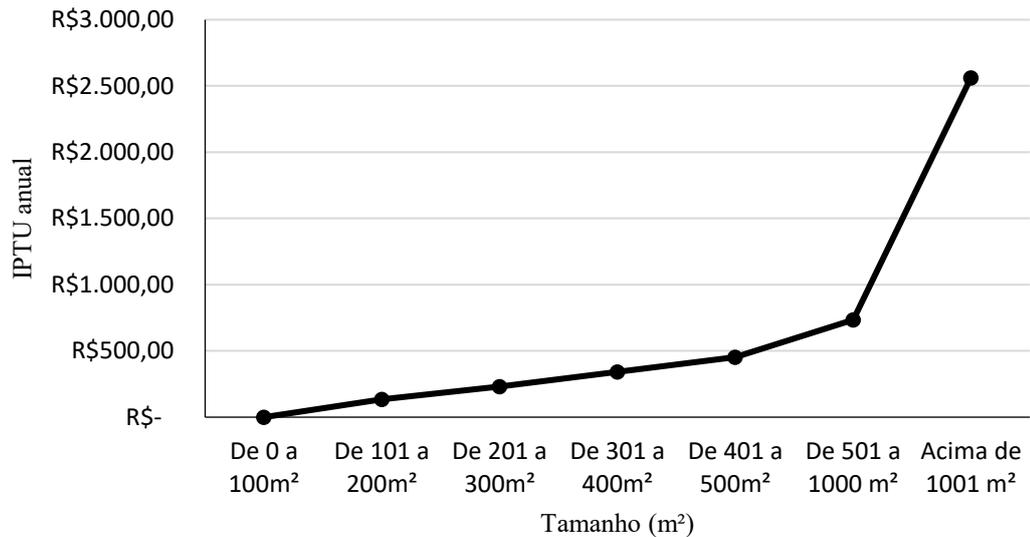
3.4 – SÍNTESE DOS RESULTADOS DAS SIMULAÇÕES

Antes de iniciar as conclusões da pesquisa, vale ressaltar alguns pontos dos resultados encontrados para cada simulação. O gráfico 1 indica uma arrecadação da Receita Federal com o Imposto de Renda no ano de 2019 próxima de R\$ 433 bilhões. Desse total, R\$ 127 bilhões foram oriundos do IRPJ segundo a FGV (2021). Comparativamente, o custo de oportunidade encontrado pela *simulação I* (de R\$ 23 milhões relativo ao IRPJ de entidades religiosas nas sete unidades federativas analisadas) resume o baixo impacto nas contas públicas dessa imposição às entidades religiosas, tendo em vista que esse valor representaria apenas 0,0181% do arrecadado por IR pela Receita Federal em 2019.

Contudo, para o intuito da pesquisa, entende-se que o baixo impacto inicialmente seria essencial para que houvesse maior aceitação popular, devido a delicadeza do tema. Da mesma forma, ainda que o peso sob o total arrecadado do imposto fosse baixo, trata-se de uma quantia significativa e que, se bem direcionada, poderia causar um forte impacto na vida de diversas famílias. No caso do pagamento do auxílio emergencial por exemplo, tal como abordado no início da pesquisa, o montante pago por templos religiosos das sete localidades na *simulação I* contribuiria para a inclusão de 12.777 novas pessoas no benefício de recebimento de 3 parcelas de R\$ 600 durante a crise pandêmica no Brasil em 2020.

No que tange a *simulação II*, o custo de oportunidade do benefício da imunidade do IPTU de templos religiosos próximo ao valor de R\$ 29 milhões representaria uma parcela de apenas 0,0565% do total arrecadado nacionalmente por IPTU no em 2019 (51,32 bilhões de reais). Novamente, a singela porcentagem mostra o baixo impacto desse valor nas contas públicas, mas que não significa sua nulidade. A maneira proposta, de aplicação de IPTU por faixas de áreas dos templos religiosos, além da concessão de descontos sob o valor venal do imóvel, permitiria a redução de eventuais externalidades no processo de tributação de entidades religiosas, já que, mais uma vez, o montante pago por entidades estaria de acordo com sua área construída no local. Soma-se a isso o fato de templos de até 100m² continuarem com o benefício mantido, buscando não pesar o orçamento de pequenas igrejas. O Gráfico 16 apresenta o valor médio de IPTU nas sete localidades que poderia ser arrecadado por entidade e por faixa de área.

Gráfico 16 - Custo de Oportunidade médio (por igreja) do IPTU



Fonte: Elaboração própria.

A *simulação III* por sua vez trouxe quatro cenários com diferentes taxas que seriam cobradas no imposto de renda da pessoa que se declararia religiosa no Brasil e no que seria retido pelo Estado. A Tabela 10 resume os resultados obtidos pela simulação, no qual destaca-se que a pessoa que optasse pela declaração de religiosidade pagaria um valor máximo de R\$ 22,63 a mais no imposto de renda. Outro ponto de destaque é que o custo de oportunidade da imunidade tributária de entidades religiosas poderia gerar ao Estado brasileiro uma entrada de até 160 milhões reais nos cofres públicos.

Tabela 10 – O imposto eclesiástico no Brasil: resumo Simulação III

Taxas aplicadas	Quanto cada cidadão declarado religioso pagaria desse imposto por ano (média)?	Quanto cada templo religioso receberia desse imposto por ano (média)?	Custo de Oportunidade para o Estado brasileiro
8% sobre o IRPF e Estado retém 2%	R\$ 20,12	R\$ 92.275,74	R\$ 63,52 milhões
8% sobre o IRPF e Estado retém 4,5%		R\$ 89.921,76	R\$ 142,92 milhões
9% sobre o IRPF e Estado retém 2%	R\$ 22,63	R\$ 103.810,21	R\$ 71,46 milhões
9% sobre o IRPF e Estado retém 4,5%		R\$ 101.161,99	R\$ 160,79 milhões

Fonte: Elaboração própria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou mostrar, do começo ao fim, o contexto do atual benefício da imunidade tributária de entidades religiosas frente aos inúmeros casos que se mostraram eticamente incompatíveis com o que lhes é garantido, desde as suspeitas de corrupção até as luxúrias excessivas envolvendo templos religiosos. E não havendo arrecadação de impostos no processo. Talvez seja o momento de repensar essa garantia constitucional, de modo a combater injustiças promovidas pelo artigo 150º, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e direcionar os recursos advindos dessa imposição sugerida para projetos que beneficiem agentes sociais que realmente necessitam de apoio: a população carente no Brasil e as famílias mais afetadas com os efeitos da pandemia da Covid-19. Antes de se encaixar como um problema tributário, percebe-se, por toda contextualização feita e algumas premissas utilizadas, que trata-se de um problema legal, cuja Constituição nacional impede o cenário de tributação de entidades religiosas se continuar da forma que está.

Em dados recentes, abordando os impactos da pandemia da Covid-19 no Brasil, Neri (2021) traz resultados sobre a evolução da pobreza no Brasil nos períodos de pré-pandemia, de vigência do auxílio emergencial (consequentemente sendo o período de pandemia) e de suspensão do auxílio (mas volta do pagamento do Bolsa Família). Os resultados são extremamente alarmantes, pois segundo o autor havia 23,1 milhões de pessoas na pobreza no país em 2019 (10,97% da população nacional), número que foi reduzido com a instituição do Auxílio Emergencial, no ano de 2020, para 9,8 milhões de pessoas (4,63%). Porém, com a suspensão do auxílio e retorno do Bolsa Família no primeiro trimestre de 2021, os números voltaram a disparar, atingindo 34,3 milhões de pessoas na pobreza (16,1%). O intuito desses dados serem trazidos à tona é o de reforçar a existência de enormes desigualdades sociais no país que poderiam ser amenizadas se houvesse um reajuste tributário.

Uma possível forma de amenizar tais desigualdades foi fornecida com essa pesquisa, a partir de três simulações distintas que analisam o custo de oportunidade na continuidade do benefício da imunidade tributária a entidades religiosas. Ou seja, três simulações que apresentam cálculos de montantes capazes de serem gerados para o Estado se houvesse a instituição de impostos à templos religiosos no Brasil.

Na formulação das três simulações, ficou claro que o objetivo se tratava de impor novos tributos à entidades religiosas com a busca pela menor geração possível de externalidades, ou seja, de que terceiros fossem consideravelmente impactados. Não há questionamento sobre as atividades-fim dos templos religiosos e de que são benéficas para a sociedades, o que se

questiona são as finalidades extra religiosas para os quais o dinheiro arrecadado, sobretudo por meio de doações de fiéis, é direcionado. E na ocorrência de desvio de finalidade da qual a Constituição garante o benefício, deve haver a devida tributação. Considera-se, portanto, que um ponto de melhoria em nossa sociedade e relativo ao tema é a fiscalização dessas entidades religiosas e de seus balanços financeiros, visando reduzir abusos de brechas na lei por essas instituições.

Assim como antecipado no item 3.4, as simulações trouxeram custos de oportunidades relativamente baixos, mas consideráveis, ao ponto de possibilitar um menor choque/rejeição social ao tema, além de buscar a imposição desses tributos da forma mais justa encontrada – como é o caso da *simulação II*, que mantém imunes entidades religiosas com área construída até 100m² e que estipula diferentes taxas para diferentes tamanhos de igrejas. Logo, entende-se a viabilidade de uma reformulação constitucional, com base nas três simulações sugeridas, que leve ao fim do benefício de imunidade tributária de entidades religiosas e à aplicação de impostos aos templos de qualquer culto. Vale destacar, também, que a ideia da pesquisa não foi a de indicar exatamente qual a melhor forma de se tributar entidades religiosas, mas sim demonstrar que existe uma janela de oportunidades não aproveitadas pelo Estado para elevar sua arrecadação com essas entidades, no qual as simulações apenas sugerem formas de como isso poderia ocorrer.

Para finalizar, qual seria o processo para encaminhamento de uma reformulação constitucional com o intuito destacado? Atualmente só há uma forma de alteração de algo constante na Constituição Federal brasileira: Proposta de Emenda Constitucional (PEC). Uma PEC pode ser levada adiante se for apresentada pelo presidente da República, ou com apoio de 1/3 dos parlamentares da Câmara/Senado ou se for apoiada por mais da metade das Assembleias Legislativas (maioria simples dos membros das Assembleias). Antes de ser votada, toda PEC passa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) para que seja analisado o conteúdo da matéria sugerida para alteração e sua admissibilidade. Após aprovada pela comissão, a PEC deverá ser votada em dois turnos, pelas duas Casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), com quórum de aprovação de 3/5 dos participantes em cada. No caso de aprovação da PEC, ela será promulgada pelas Mesas das duas Casas.

Esse é o processo mais difícil para tornar real o que foi sugerido na pesquisa, por conta de uma esperada rejeição de bancadas religiosas presentes nas Casas do Congresso Nacional e de seus aliados, além da delicadeza do tema ainda ser objeto de possíveis discordâncias sem abertura a negociações. Resumidamente, há um custo político alto na reformulação da Constituição, por conta de uma relação forte entre política e religião hoje (o exemplo das

bancadas religiosas no Congresso Nacional fala por si só), cujo risco de geração desse debate poderia ser inviável aos políticos – possível desgaste com seus apoiadores à troca de montantes que, para o total arrecadado pelo Estado, são relativamente pequenos. Porém o problema está descrito e eventuais soluções estão dispostas nas simulações. A espera para que o curso natural das coisas escreva o seu destino não resolverá problema algum. Apesar do senso comum de descrença na política brasileira e do alto custo político envolvido, o único caminho vigente para ser seguido, senão que por meios revolucionários, é o poder do povo em exigir as mudanças em questão aos políticos eleitos democraticamente.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASÍLIA. **IPTU e IPVA em seis vezes e com 10% de desconto à vista.** Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/10/29/iptu-e-ipva-em-seis-vezes-e-com-10-de-desconto-a-vista/>. Acesso em: 19 nov. 2021.
- AID TO THE CHURCH IN NEED. **Disposições legais em relação à liberdade religiosa e aplicação efetiva.** Disponível em: <https://www.acn.org.br/wp-content/uploads/attachments/RLRM-2016-Japao.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2021.
- ANTUNES, Anderson. **The Richest Pastors In Brazil.** Forbes, [S.I], 17 de jan. de 2013. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/andersonantunes/2013/01/17/the-richest-pastors-in-brazil/?sh=400b6d1b5b1e>. Acesso em: 29 nov. 2020.
- BARRETO, Aires F. **Imposto predial e territorial urbano–IPTU.** Curso de direito tributário, v. 8, p. 719, 1993.
- BATISTA, Carla; MAIA, Mônica. **Estado laico e liberdades democráticas.** Recife: Articulação de Mulheres Brasileiras, v. 34, 2006.
- BBC NEWS. **Provas 'contudentes' apontam lavagem de dinheiro da Universal em Angola, dizem investigadores.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57381793>. Acesso em: 17 set. 2021.
- BOBSIN, Oneide. **Teologia da prosperidade ou estratégia de sobrevivência: estudo exploratório.** Estudos Teológicos, v. 35, n. 1, p. 21-38, 1995.
- BOTO, Carlota. **Na Revolução Francesa, os princípios democráticos da escola pública, laica e gratuita: o relatório de Condorcet.** Educação & Sociedade, v. 24, p. 735-762, 2003.
- BRASIL, ACN. **Disposições Legais em relação à liberdade religiosa e aplicação efetiva.** 2018.
- BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 18 fev. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais [...]. Brasília, DF: Presidência da República.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm.

Acesso em: 03 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.057, de 11 de setembro de 2020**. Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais [...]. Brasília, DF: Presidência da República.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14057.htm.

Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19532.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão aprova isenção de IPTU para templos religiosos alugados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/502062-comissao-aprova-isencao-de-iptu-para-templos-religiosos-alugados/>. Acesso em: 2 out. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 1581/2020**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2243108>.

Acesso em: 30 ago. 2021.

CHURCH OF THE FLYING SPAGHETTI MONSTER. **About**. Disponível em: <https://www.spaghettimonster.org/about/>. Acesso em: 17 set. 2021.

CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA. **Cálculo do Imposto**. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=2456>.

Acesso em: 14 nov. 2021.

CONFAZ. **Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais**. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYjE1ZDQzNTA4NTUxMC00MTc2LWEyMTEtZjdkZjRlZjk4YzUyIiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWw5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>. Acesso em: 09 jul. 2021.

CONSULTOR JURÍDICO. **Imunidade de igrejas é usada para lavagem de dinheiro**.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro>. Acesso em: 13 set. 2021.

CONTABILIDADE PARA IGREJAS. **Declaração de Imposto de Renda: Igrejas precisam fazer?** Disponível em: <https://contabilidadeparaigrejas.com/declaracao-imposto-de-renda-igrejas/>. Acesso: 14 set. 2021.

CORREIO BRAZILIENSE. **MP suspeita que Igreja Universal foi usada para ocultar R\$ 6 bilhões.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/12/4896503-mp-suspeita-que-igreja-universal-foi-usada-para-ocultar-rs-6-bilhoes.html>. Acesso em: 17 set. 2021.

COTA, Rodrigo Toledo Cabral. **Uma imersão nas contas públicas brasileiras.** 2017.

DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. **90% dos brasileiros vão à igreja, a cultos ou serviços religiosos 17% frequentam mais de uma religião.** Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2007/05/1223863-90-dos-brasileiros-vao-a-igreja-a-cultos-ou-servicos-religiosos-17-frequentam-mais-de-uma-religiao.shtml>. Acesso em: 23 set. 2021.

DE ALMEIDA, João Ferreira. **A Bíblia sagrada, contendo o Velho e o Novo Testamento.** Sociedade Bíblica do Brasil, 1864.

DE BRITO MACHADO, Hugo. **Por que não se cobra contribuição de melhoria no Brasil?** Cosultor Jurídico, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-11/consultor-tributario-nao-cobra-contribuicao-melhoria-brasil>. Acesso em: 17 set. 2021.

DIÁRIO DO CENTRO DO MUNDO. **Exclusivo: como é o apartamento de Edir Macedo no Templo de Salomão.** Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/exclusivo-como-e-o-apartamento-do-bispo-macedo-no-templo-de-salomao/>. Acesso em: 22 jul. 2021.

DOS SANTOS, Altierrez Sebastião. **Cinema, Magia e o Deslocamento da Religião na Sociedade Atual.** Correlatio, v. 15, n. 1, p. 133-148.

FOLHA DE S.PAULO. **Bastam R\$ 418 para criar igreja e se livrar de imposto.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2911200909.htm>. Acesso em: 28 out. 2020.

FOLHA DE S.PAULO. **Imóveis encolhem para caber no bolso e no estilo de vida do morador.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/morar/2019/11/imoveis-encolhem-para-caber-no-bolso-e-no-estilo-de-vida-do-morador.shtml>. Acesso em: 22 set. 2021.

FOLHA DE S.PAULO. **Na pandemia, vendas caíram em mais da metade das empresas do país.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/na-pandemia-vendas-cairam-em-mais-da-metade-das-empresas-do-pais.shtml>. Acesso em: 14 set. 2021.

FONSECA, Genario. **Curandeirismo, charlatanismo e exercício ilegal da medicina em um país de crenças.** Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://genariofonseca.jusbrasil.com.br/artigos/433606917/curandeirismo-charlatanismo-e-exercicio-ilegal-da-medicina-em-um-pais-de-crencas>. Acesso em: 30 jun. 2021.

G1 GOIÁS. MP denuncia padre Robson e outras 17 pessoas por organização criminosa e lavagem de dinheiro das Afipes. Disponível em:

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/12/07/mp-denuncia-padre-robson-e-outras-17-pessoas-por-organizacao-criminosa-e-lavagem-de-dinheiro-das-afipes.ghtml>. Acesso em: 17 set. 2021.

G1. Bolsonaro veta parte do perdão a dívidas tributárias de igrejas. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/09/13/bolsonaro-veta-perdao-de-dividas-tributarias-de-igrejas-informa-governo.ghtml>. Acesso em: 01 out. 2020.

G1. Senado aprova projeto que prorroga por 15 anos isenção do ICMS para igrejas. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/12/04/senado-aprova-projeto-que-prorroga-por-15-anos-isencao-do-icms-para-igrejas.ghtml>. Acesso em: 03 fev. 2021.

GOVERNO FEDERAL. Acesso à Informação. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/infograficos/arquivos/peca-uma-informacao/peca-uma-informacao>. Acesso em: 25 maio 2020.

HAZAN JUNIOR, Paulo Roberto et al. Planejamento tributário: lucro real x lucro presumido. 2004.

HUISMAN, Denis; VERGEZ, André. História dos Filósofos ilustrada pelos textos. Tradução de Lélia de Almeida Gonzalez. Rio de Janeiro/São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1976.

IBGE. Pesquisa Pulso Empresa: Impacto da Covid-19 nas empresas. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/28291-pesquisa-pulso-empresa-impacto-da-covid-19-nas-empresas.html?edicao=28292&t=resultados>. Acesso em: 17 set. 2021.

ICTUS CONTABILIDADE. O que é CNPJ para igreja? Disponível em: <https://ictuscontabilidade.com.br/o-que-e-cnpj-para-igreja/>. Acesso em: 14 set. 2021.

IPEA DATA. Página Inicial. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>. Acesso em: 05 fev. 2021.

JONER, Gabriel. Tributação e liberdade religiosa: o enfrentamento dos limites no contexto de um Estado laico. 2014.

JORGE, Deise Cristina et al. Simples Nacional x Lucro Presumido: estudo comparativo para uma empresa de pequeno porte no segmento de prestação de serviços. 2008.

JUS.COM.BR. “Constitutional clauses”. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18049/constitutional-clauses>. Acesso em: 17 set. 2021.

JUSBRASIL. O Imposto da Igreja – die Kirchensteuer. Disponível em: <https://davidtelles.jusbrasil.com.br/artigos/232639511/o-imposto-da-igreja-die-kirchensteuer>. Acesso em: 09 maio 2021.

MARTIN, Nick. **Exemptions, sincerity and pastafarianism**. *Journal of Applied Philosophy*, v. 37, n. 2, p. 258-272, 2020.

MEDEIROS, Luana. **Kirchensteuer – o imposto da Igreja na Alemanha**. Rumo à Alemanha. [S.I.] 2021. Disponível em: <https://rumoaalemanha.com.br/imposto-da-igreja-kirchensteuer/>. Acesso em: 27 out. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Operação vendilhões: MP denuncia investigados por lavagem de dinheiro e organização criminosa**. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/operacao-vendilhoes-mp-denuncia-investigados-por-lavagem-de-dinheiro-e-organizacao-criminosa>. Acesso em: 17 set. 2021.

NERI, Marcelo C. **Desigualdade de Impactos Trabalhistas na Pandemia**. FGV Social, 2021.

O ESTADO DE S.PAULO. **Bolsonaro pressiona Receita Federal a perdoar dívidas de igreja evangélica**. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-pressiona-receita-federal-a-perdoar-dividas-de-igreja-evangelica,70003287839>. Acesso em: 14 abr. 2021.

O GLOBO. **Desde 2010, uma nova organização religiosa surge por hora**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/desde-2010-uma-nova-organizacao-religiosa-surge-por-hora-21114799>. Acesso em: 07 jul. 2021.

O TEMPO. **Arrecadação de igrejas quase dobra em oito anos e vai a R\$ 24,2 bilhões**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/arrecadacao-de-igrejas-quase-dobra-em-oito-anos-e-vai-a-r-24-2-bilhoes-1.2224545>. Acesso em: 03 fev. 2021.

PIAUI - FOLHA DE S.PAULO. **Um novo templo toda semana**. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/um-novo-templo-toda-semana/>. Acesso em: 17 set. 2021.

PINHEIRO, Tiago Cisalpino. **Hierarquia urbana e situação fiscal dos municípios brasileiros**. *Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos*, v. 3, n. 1, 2009.

PORTAL BRASILEIRO DE DADOS ABERTOS. **Resultado do Tesouro Nacional – Série Histórica**. Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/resultado-do-tesouro-nacional>. Acesso em: 27 jan. 2022.

PORTO, Fabiana Cintra Sielskis; LEÃO, Luciele Moreira; LEÃO, LUCIELE MOREIRA. **A afirmação da tríade: liberdade, igualdade e fraternidade como fundamento da concreta implementação do Estado Laico**. *A afirmação da tríade: liberdade, igualdade e fraternidade como fundamento da concreta implementação do Estado Laico*, p. 1-388–416.

PREFEITURA DE SALVADOR - SEFAZ. **IPTU**. Disponível em: <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/Iptu/perguntasRespostas?Length=4#gsc.tab=0>. Acesso em: 19 nov. 2021.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Dados Abertos**. Disponível em: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/vi/dataset/base-de-dados-do-imposto-predial-e-territorial-urbano-iptu>. Acesso em: 23 set. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Tabela do IPTU**. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/tabela-do-iptu/368>. Acesso em: 12 nov. 2021.

RIO PREFEITURA - FAZENDA. **Informativo Valor Venal 2020**. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/10801870/4266301/InformativoValorVenal2020.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2021.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. **Arrecadação com IPVA 2021 ultrapassa R\$ 10 bilhões até fevereiro**. Disponível em: [https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/Arrecada%C3%A7%C3%A3o-com-IPVA-2021--ultrapassa-R\\$-10-bilh%C3%B5es-at%C3%A9-fevereiro.aspx](https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/Arrecada%C3%A7%C3%A3o-com-IPVA-2021--ultrapassa-R$-10-bilh%C3%B5es-at%C3%A9-fevereiro.aspx). Acesso em: 23 jun. 2021.

SILVA, Alexandre dos Santos; DOS REIS, Ernando Antonio; LEÃO, Luciano de Castro Garcia. **Custo de oportunidade**. In: Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC. 1997.

SOUZA, Mauro Ferreira de et al. **A Igreja e o Estado: uma análise da separação da igreja católica do estado brasileiro na constituição de 1891**. 2008.

TRIBUTÁRIO, NORMAS GERAIS DE DIREITO. **Código tributário nacional**. 2009.

UOL. **Entidades religiosas devem R\$ 920 milhões em impostos à União**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/10/29/entidades-religiosas-devem-r-920-milhoes-em-impostos-a-uniao.htm>. Acesso em: 14 mar. 2021.

VALDUGA, João Pedro Spolti Freire. **Da imunidade tributária concedida aos templos religiosos e o impacto na economia brasileira**. 2019.

VEJA SP. **Detalhes exclusivos do Templo de Salomão, nova sede da Igreja Universal**. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/templo-de-salomao-igreja-universal/>. Acesso em: 22 jul. 2021.

VEJA. **A dívida milionária das igrejas evangélicas com a Receita Federal**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/a-divida-milionaria-das-igrejas-evangelicas-com-a-receita-federal/>. Acesso em: 13 fev. 2021.

VELLOSO, Andrei Pitten. **As modalidades de sujeição passiva no Código Tributário Nacional**. FERREIRA NETO, de Arthur M.; NICHELE, Rafael (Coords.). Curso avançado de substituição tributária: modalidades e direitos dos contribuintes. São Paulo: IOB, p. 155-201, 2010.

VON SINNER, Rudolf. **Estado e religiões: O exemplo da Alemanha**. Civitas - Revista de Ciências Sociais, v. 14, p. 467-483, 2020.

VOVELLE, Michel; ECHALAR, Mariana. **A revolução francesa, 1789-1799**. Editora UNESP, 2020.

APÊNDICE A – Cálculos para a Simulação I

IRPJ arrecadado (anual) = C x D, dado que

(C = B x 15%) e (B = A x 32%)

	A. Arrecadação / Qtd. Inst. Religiosa (trimestral)	B. Faturamento Tributado (trimestral)	C. IRPJ médio (trimestral)	D. Qtd. Inst. Religiosa - QIR	IRPJ arrecadado (anual)
BA	R\$ 1.872,44	R\$ 599,18	R\$ 89,88	1.858	R\$ 667.967,73
DF	R\$ 6.177,77	R\$ 1.976,89	R\$ 296,53	828	R\$ 982.117,84
MG	R\$ 2.073,28	R\$ 663,45	R\$ 99,52	3.424	R\$ 1.362.992,55
PR	R\$ 4.023,01	R\$ 1.287,36	R\$ 193,10	1.855	R\$ 1.432.836,56
RJ	R\$ 3.386,23	R\$ 1.083,59	R\$ 162,54	5.559	R\$ 3.614.216,94
RS	R\$ 2.884,65	R\$ 923,09	R\$ 138,46	1.570	R\$ 869.547,78
SP	R\$ 9.141,27	R\$ 2.925,21	R\$ 438,78	8.166	R\$ 14.332.337,32
TOTAL				33.731	R\$ 23.262.016,72

APÊNDICE B – Cálculos para a *Simulação II*

IPTU arrecadado por área (anual) = E x B, dado que

(E = D x Alíquota), (D = C – descontos Tabela 9),

(C = Valor médio m² x Área média m²) e (B = QIR total x A)

Bahia		QIR total = 1.858		Valor Médio m ² = R\$ 4.579,67		Alíquota IPTU = 1,25%	
Faixas de áreas consideradas	A. % de Igrejas na faixa de área	B. QIR	Área média (em m ²)	C. Valor Venal Inicial	D. Valor Venal pós descontos	E. IPTU faixa (por igreja)	IPTU arrecadado por área (anual)
De 0 a 100m ²	5%	88	76,16	R\$ 348.805,54	R\$ 4.332,08	(<i>imune</i>)	(<i>imune</i>)
De 101 a 200m ²	13%	237	160,82	R\$ 736.493,51	R\$ 10.420,39	R\$ 130,25	R\$ 30.856,73
De 201 a 300m ²	12%	228	255,31	R\$ 1.169.253,93	R\$ 17.777,32	R\$ 222,22	R\$ 50.577,58
De 301 a 400m ²	9%	167	353,62	R\$ 1.619.476,61	R\$ 26.270,06	R\$ 328,38	R\$ 54.910,98
De 401 a 500m ²	7%	121	452,82	R\$ 2.073.754,61	R\$ 34.901,34	R\$ 436,27	R\$ 52.687,93
De 501 a 1000 m ²	24%	451	699,50	R\$ 3.203.460,65	R\$ 56.365,75	R\$ 704,57	R\$ 317.455,44
Acima de 1001 m ²	31%	567	2306,71	R\$ 10.563.946,16	R\$ 196.214,98	R\$ 2.452,69	R\$ 1.389.913,32
TOTAL							R\$ 1.896.401,98

Distrito Federal		QIR total = 828		Valor Médio m ² = R\$ 4.598,00		Alíquota IPTU = 1,00%	
Faixas de áreas consideradas	A. % de Igrejas na faixa de área	B. QIR	Área média (em m ²)	C. Valor Venal Inicial	D. Valor Venal pós descontos	E. IPTU faixa (por igreja)	IPTU arrecadado por área (anual)
De 0 a 100m ²	5%	39	76,16	R\$ 350.201,88	R\$ 4.353,03	(<i>imune</i>)	(<i>imune</i>)
De 101 a 200m ²	13%	106	160,82	R\$ 739.441,84	R\$ 10.470,51	R\$ 104,71	R\$ 11.053,72
De 201 a 300m ²	12%	101	255,31	R\$ 1.173.934,69	R\$ 17.856,89	R\$ 178,57	R\$ 18.112,24
De 301 a 400m ²	9%	75	353,62	R\$ 1.625.959,70	R\$ 26.393,23	R\$ 263,93	R\$ 19.668,24
De 401 a 500m ²	7%	54	452,82	R\$ 2.082.056,27	R\$ 35.059,07	R\$ 350,59	R\$ 18.868,79
De 501 a 1000 m ²	24%	201	699,50	R\$ 3.216.284,75	R\$ 56.609,41	R\$ 566,09	R\$ 113.666,03
Acima de 1001 m ²	31%	253	2306,71	R\$ 10.606.235,77	R\$ 197.018,48	R\$ 1.970,18	R\$ 497.550,47
TOTAL							R\$ 678.919,49

Minas Gerais		QIR total = 3.424		Valor Médio m ² = R\$ 3.787,50		Alíquota IPTU = 1,40%	
Faixas de áreas consideradas	A. % de Igrejas na faixa de área	B. QIR	Área média (em m ²)	C. Valor Venal Inicial	D. Valor Venal pós descontos	E. IPTU faixa (por igreja)	IPTU arrecadado por área (anual)
De 0 a 100m ²	5%	163	76,16	R\$ 288.470,99	R\$ 3.450,12	(<i>imune</i>)	(<i>imune</i>)
De 101 a 200m ²	13%	437	160,82	R\$ 609.098,73	R\$ 8.254,68	R\$ 115,57	R\$ 50.451,27
De 201 a 300m ²	12%	419	255,31	R\$ 967.002,53	R\$ 14.339,04	R\$ 200,75	R\$ 84.201,16
De 301 a 400m ²	9%	308	353,62	R\$ 1.339.348,06	R\$ 20.947,61	R\$ 293,27	R\$ 90.373,03
De 401 a 500m ²	7%	223	452,82	R\$ 1.715.047,44	R\$ 28.085,90	R\$ 393,20	R\$ 87.511,17
De 501 a 1000 m ²	24%	830	699,50	R\$ 2.649.342,86	R\$ 45.837,51	R\$ 641,73	R\$ 532.837,27
Acima de 1001 m ²	31%	1.044	2306,71	R\$ 8.736.650,28	R\$ 161.496,36	R\$ 2.260,95	R\$ 2.361.154,23
TOTAL							R\$ 3.206.528,14

Paraná		QIR total = 1.855		Valor Médio m ² = R\$ 4.482,50		Alíquota IPTU = 1,03%	
Faixas de áreas consideradas	A. % de Igrejas na faixa de área	B. QIR	Área média (em m ²)	C. Valor Venal Inicial	D. Valor Venal pós descontos	E. IPTU faixa (por igreja)	IPTU arrecadado por área (anual)
De 0 a 100m ²	5%	88	76,16	R\$ 341.404,94	R\$ 4.221,07	(<i>imune</i>)	(<i>imune</i>)
De 101 a 200m ²	13%	237	160,82	R\$ 720.867,35	R\$ 10.154,74	R\$ 104,59	R\$ 24.737,76
De 201 a 300m ²	12%	227	255,31	R\$ 1.144.445,90	R\$ 17.355,58	R\$ 178,76	R\$ 40.621,54
De 301 a 400m ²	9%	167	353,62	R\$ 1.585.116,22	R\$ 25.617,21	R\$ 263,86	R\$ 44.050,97
De 401 a 500m ²	7%	121	452,82	R\$ 2.029.755,81	R\$ 34.065,36	R\$ 350,87	R\$ 42.306,54
De 501 a 1000 m ²	24%	450	699,50	R\$ 3.135.492,91	R\$ 55.074,37	R\$ 567,27	R\$ 255.177,50
Acima de 1001 m ²	31%	566	2306,71	R\$ 10.339.811,19	R\$ 191.956,41	R\$ 1.977,15	R\$ 1.118.622,64
TOTAL							R\$ 1.525.516,94

Rio de Janeiro		QIR total = 5.559		Valor Médio m ² = R\$ 4.757,00		Alíquota IPTU = 2,50%	
Faixas de áreas consideradas	A. % de Igrejas na faixa de área	B. QIR	Área média (em m ²)	C. Valor Venal Inicial	D. Valor Venal pós descontos	E. IPTU faixa (por igreja)	IPTU arrecadado por área (anual)
De 0 a 100m ²	5%	264	76,16	R\$ 362.311,94	R\$ 4.534,68	(<i>imune</i>)	(<i>imune</i>)
De 101 a 200m ²	13%	709	160,82	R\$ 765.011,93	R\$ 10.905,20	R\$ 272,63	R\$ 193.232,70
De 201 a 300m ²	12%	681	255,31	R\$ 1.214.529,65	R\$ 18.576,06	R\$ 464,40	R\$ 316.247,03
De 301 a 400m ²	9%	500	353,62	R\$ 1.682.185,80	R\$ 27.461,53	R\$ 686,54	R\$ 343.481,95
De 401 a 500m ²	7%	361	452,82	R\$ 2.154.054,30	R\$ 36.427,03	R\$ 910,68	R\$ 329.059,04
De 501 a 1000 m ²	24%	1.348	699,50	R\$ 3.327.504,69	R\$ 58.722,59	R\$ 1.468,06	R\$ 1.979.035,66
Acima de 1001 m ²	31%	1.695	2306,71	R\$ 10.973.002,08	R\$ 203.987,04	R\$ 5.099,68	R\$ 8.646.475,14
TOTAL							R\$ 11.807.531,52

Rio Grande do Sul		QIR total = 1.570		Valor Médio m ² = R\$ 3.964,50		Alíquota IPTU = 0,80%	
Faixas de áreas consideradas	A. % de Igrejas na faixa de área	B. QIR	Área média (em m ²)	C. Valor Venal Inicial	D. Valor Venal pós descontos	E. IPTU faixa (por igreja)	IPTU arrecadado por área (anual)
De 0 a 100m ²	5%	75	76,16	R\$ 301.952,01	R\$ 3.629,28	(<i>imune</i>)	(<i>imune</i>)
De 101 a 200m ²	13%	200	160,82	R\$ 637.563,55	R\$ 8.738,58	R\$ 69,91	R\$ 13.993,96
De 201 a 300m ²	12%	192	255,31	R\$ 1.012.193,15	R\$ 15.107,28	R\$ 120,86	R\$ 23.244,07
De 301 a 400m ²	9%	141	353,62	R\$ 1.401.939,38	R\$ 22.136,85	R\$ 177,09	R\$ 25.023,49
De 401 a 500m ²	7%	102	452,82	R\$ 1.795.196,19	R\$ 29.608,73	R\$ 236,87	R\$ 24.172,57
De 501 a 1000 m ²	24%	381	699,50	R\$ 2.773.153,74	R\$ 48.189,92	R\$ 385,52	R\$ 146.776,86
Acima de 1001 m ²	31%	479	2306,71	R\$ 9.144.937,30	R\$ 169.253,81	R\$ 1.354,03	R\$ 648.377,49
TOTAL							R\$ 881.588,44

São Paulo		QIR total = 8.166		Valor Médio m ² = R\$ 4.387,40		Alíquota IPTU = 1,50%	
Faixas de áreas consideradas	A. % de Igrejas na faixa de área	B. QIR	Área média (em m ²)	C. Valor Venal Inicial	D. Valor Venal pós descontos	E. IPTU faixa (por igreja)	IPTU arrecadado por área (anual)
De 0 a 100m ²	5%	388	76,16	R\$ 334.161,75	R\$ 4.112,43	(<i>imune</i>)	(<i>imune</i>)
De 101 a 200m ²	13%	1.041	160,82	R\$ 705.573,54	R\$ 9.894,75	R\$ 148,42	R\$ 154.531,01
De 201 a 300m ²	12%	1.000	255,31	R\$ 1.120.165,52	R\$ 16.942,81	R\$ 254,14	R\$ 254.227,35
De 301 a 400m ²	9%	735	353,62	R\$ 1.551.486,65	R\$ 24.978,25	R\$ 374,67	R\$ 275.362,69
De 401 a 500m ²	7%	531	452,82	R\$ 1.986.692,84	R\$ 33.247,16	R\$ 498,71	R\$ 264.708,93
De 501 a 1000 m ²	24%	1.980	699,50	R\$ 3.068.970,79	R\$ 53.810,45	R\$ 807,16	R\$ 1.598.376,04
Acima de 1001 m ²	31%	2.491	2306,71	R\$ 10.120.443,42	R\$ 187.788,42	R\$ 2.816,83	R\$ 7.015.672,27
TOTAL							R\$ 9.562.878,29

APÊNDICE C – Cálculos para a *Simulação III*

	Total por estado	Sem religião	Pessoas com religião por estado	Pessoas que frequentem igrejas - PFI (90%)	QIR
BA	14.016.906	1.688.785	12.328.121	11.095.309	1.858
DF	2.570.160	236.528	2.333.632	2.100.269	828
MG	19.597.330	986.626	18.610.704	16.749.634	3.424
PR	10.444.526	485.086	9.959.440	8.963.496	1.855
RJ	15.989.929	2.493.704	13.496.225	12.146.603	5.559
RS	10.693.929	631.128	10.062.801	9.056.521	1.570
SP	41.262.199	3.357.862	37.904.337	34.113.903	8.166
BRASIL	190.755.799	15.335.510	175.420.289	157.878.260	33.731

$$IRPF\ 2020 = R\$ 39.700.930.016,67$$

$$IRPF\ médio\ por\ PFI = \frac{IRPF\ 2020}{PFI\ Brasil} = R\$ 251,47$$

$$Taxa\ 8\% \text{ sobre } IRPF = IRPF\ médio\ por\ PFI \times 8\% = R\$ 20,12$$

$$Taxa\ 9\% \text{ sobre } IRPF = IRPF\ médio\ por\ PFI \times 9\% = R\$ 22,63$$

$$B = A \times PFI\ Brasil$$

$$C = (Taxa\ sobre\ IRPF - A) \times PFI\ Brasil$$

$$D = \frac{C}{QIR\ Brasil}$$

Cenários	A. Valor retido sobre o IRPF de cada PFI	B. Custo de Oportunidade Estado	C. Arrecadado de IRPF para igrejas	D. Valor médio distribuído por igreja
A: 2% retido dos 8%	R\$ 0,40	R\$ 63.521.488,03	R\$ 3.112.552.913,31	R\$ 92.275,74
B: 4,5% retido dos 8%	R\$ 0,91	R\$ 142.923.348,06	R\$ 3.033.151.053,27	R\$ 89.921,76
C: 2% retido dos 9%	R\$ 0,45	R\$ 71.461.674,03	R\$ 3.501.622.027,47	R\$ 103.810,21
D: 4,5% retido dos 9%	R\$ 1,02	R\$ 160.788.766,57	R\$ 3.412.294.934,93	R\$ 101.161,99

**APÊNDICE D – Formulário *online* para captar percepção pública acerca do tema da
Imunidade Tributária de Entidades Religiosas**

Parte I – Descrição do formulário

Imunidade Tributária de Entidades Religiosas (templos de qualquer culto)

Olá, gostaria muito de sua ajuda nessa rápida pesquisa (apenas 4 perguntas).

Você sabia que entidades religiosas possuem, amparadas pela Constituição Federal de 1988 (CRFB), o benefício de imunidade tributária? Segundo o Artigo 150º, inciso VI, alínea b da CRFB:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:
b) templos de qualquer culto."

Dentre os tributos cujas entidades religiosas são imunes, estão: IR, IPTU, ITR, IPVA, ICMS, ISS e COFINS.



renanmac2008@gmail.com

(não compartilhado) [Alternar conta](#)

Parte II – Perguntas 1 e 2 (de opinião)

1 - Considerando o que foi dito e seu conhecimento sobre o assunto, você se considera A FAVOR, CONTRA ou SEM OPINIÃO FORMADA quanto à imunidade tributária de entidades religiosas? *

- A Favor.
- Contra.
- Sem opinião formada.

2 - Você acredita que uma eventual tributação de entidades religiosas poderia gerar contribuição favorável à arrecadação pública? *

- Sim, poderia elevar a arrecadação do governo consideravelmente.
- Não, seria indiferente para o montante já arrecadado por governos.
- Sem opinião formada.



Parte III – Pergunta 3 (de opinião) e 4 (de perfil)

3 - No caso de entidades religiosas passarem a pagar os tributos que hoje são imunes, você acredita que haveria parte prejudicada? *

- Pastores religiosos.
- Fiéis.
- População de baixa renda.
- População de média renda.
- População de alta renda.
- Nenhuma das opções.

4 - Qual sua faixa etária? *

- 0 - 20 anos
- 21 - 35 anos
- 36 - 50 anos
- 51 - 65 anos
- + 65 anos



Parte IV – Espaço para comentários sobre o tema (opcional)

[OPTATIVA] Gostaria de deixar algum questionamento / opinião sobre o tema de imunidade tributária de entidades religiosas? Sinta-se à vontade.

Sua resposta

 Página 1 de 1

Enviar

Limpar formulário